



NOTÍCIAS

Nilson Naves, presidente do Superior Tribunal de Justiça Reforma do Judiciário na fila de espera, de novo

FLÁVIA ARBACHE E JOSÉ PINHEIRO JÚNIOR

As reformas tributária e da Previdência já estão no Congresso, entregues na última semana pelo próprio presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e governadores de Estado. A Reforma do Judiciário, porém, em tramitação há dez anos no Congresso Nacional, está paralisada na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, à espera de um novo relator.

De acordo com o ministro Nilson Naves, presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), dada a importância das reformulações do sistema previdenciário e tributário do País, mais uma vez as modificações a serem feitas na Justiça brasileira não estão entre as prioridades do Governo.

O projeto da reforma do Judiciário ainda não tem prazo para sair do papel. Mas, as declarações proferidas pelo presidente Lula de que a Justiça é uma caixa preta e que deve ser aberta colocou em discussão um dos pontos mais polêmicos da reforma: o controle externo da magistratura.

- Costumo dizer que não sou contra o controle externo. Sou, na verdade, radicalmente contrário - afirma. Em abril deste ano, o Pleno do STJ, por unanimidade, abriu processo administrativo e afastou o ministro Vicente Leal por seu suposto envolvimento com traficantes de drogas.

O STJ defende propostas na reforma que estão ligadas diretamente aos problemas enfrentados pelo tribunal infra-constitucional. Segundo Naves, existe um desgaste entre o STJ e o Supremo Tribunal Federal devido ao conflito de competência criado entre as Cortes superiores. "O Supremo funciona como um quarto grau de jurisdição, mas precisamos evitar que o STJ seja apenas um tribunal de passagem", ressalta.

Jornal do Commercio - As reformas previdenciária e tributária foram entregues pelo presidente Lula ao Congresso. A reforma do Judiciário, por sua vez, já foi apresentada há dez anos e ainda não foi aprovada. Será que é possível analisar as três propostas simultaneamente?
NILSON NAVES - Por enquanto, a reforma do Judiciário, em pauta no Congresso há mais de dez anos, está paralisada na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, à espera da definição de um relator, e isto não é bom. Acredito que, mesmo com o entusiasmo que o Congresso está demonstrando para votar as reformas da Previdência e tributária, a reforma do Judiciário também poderia ser tocada. Na verdade, a Câmara dos Deputados poderia dar andamento às duas primeiras e o Senado ficaria com o tema Judiciário.

A reforma é polêmica, mas há pontos consensuais? Quais são eles?

- A reforma do Judiciário é tão importante quanto as outras e uma das soluções para acelerá-la é o fatiamento da proposta. Existem temas consensuais, como a criação de uma Escola Nacional de Magistratura e a Corregedoria do Conselho da Justiça Federal. Os temas mais polêmicos seriam analisados com mais cautela, mas os consensuais podem ser logo aprovados sem prejuízo às discussões.

O Judiciário é muito pressionado para agilizar a prestação jurisdicional, mas muito do que ocorre não é de sua alçada, pois há a necessidade de investimentos e reaparelhamento. Por outro lado, se a reforma não for aprovada rapidamente, com a adoção de barreiras eficazes aos recursos processuais, o STJ ficará virtualmente paralisado. Em 2001, por exemplo, o STJ julgou 198.176 processos, cerca de 30% a mais que no ano anterior e ainda não temos os números mais exatos do último ano.

O Supremo Tribunal Federal também trata de matéria ordinária assim como o STJ. Quais são os principais problemas encontrados entre os dois tribunais superiores?

- Uma das coisas mais importantes da reforma do Judiciário é acabar com o desgaste que, infelizmente, existe entre o STJ e o STF, com nosso exótico sistema de competências. Diminui o papel do STJ o fato de o Supremo reformar decisões envolvendo matéria infra-constitucional.

A definição das respectivas competências é uma prioridade. Defendo a criação de uma Corte Constitucional para resolver este problema. De certa forma, o STF já tem este papel, mas

também trata de matéria ordinária e, por isso, funciona como um quarto grau de jurisdição, principalmente em temas como habeas-corpus, por exemplo. Nosso modelo é muito parecido com o europeu e, neste continente, existe uma Corte exclusivamente constitucional e um Superior Tribunal, que muitas vezes é chamado de Supremo Tribunal de Justiça. Podemos adotar este caminho e evitar que o STJ seja apenas um tribunal de passagem.

Alguns juristas defendem a redução radical de recursos para desemperrar o Judiciário. Por outro lado, algumas entidades, como a Ordem dos Advogados do Brasil, temem o cerceamento do direito de defesa. Qual a posição acerca do tema?- O STJ não pode tratar de processos que envolvem apenas o interesse das duas partes. Deve lidar com temas de interesse de toda a sociedade. Por isso, defendo que estabeleçam os critérios muito rígidos de admissibilidade para os recursos que forcem passagem aos tribunais superiores. Uma coisa é um proprietário de imóvel e um inquilino discutirem o valor de um aluguel, que diz respeito apenas aos dois.

Entretanto, se o que estiver sendo debatido é o índice de correção, então o interesse é social. Caberia a uma lei complementar estabelecer o que deve ou não subir para Brasília. Enquanto não for sancionada tal lei caberá ao regimento interno do STJ determinar o que deve ou não subir.

Creio que não cercearemos o direito de defesa, como alguns críticos podem alegar, pois há matérias que podem, tranqüilamente, serem resolvidas nas instâncias ordinárias da Justiça. Mesmo entendendo que instituições como a OAB podem não aceitar critérios mais rígidos de admissibilidade de recursos e controle do que sobe em termos de recursos, repito que o STJ deve tratar de matérias de interesse nacional.

O presidente Lula afirmou na última semana que o Judiciário é uma caixa preta e que precisa ser aberta. O controle externo da magistratura é um dos pontos mais polêmicos da reforma. O senhor é favorável à criação de um conselho que fiscalize os atos dos magistrados? Costumo dizer que não sou contra o controle externo do Judiciário. Sou, na verdade, radicalmente contrário. O Judiciário não pode perder sua independência, o que prejudicaria o próprio cidadão. Além disso, o Judiciário tem demonstrado que é plenamente competente para ter um controle de suas próprias atividades e membros. Nossa proposta é que o controle seja feito por um conselho nacional de Justiça, com membros do próprio Judiciário e presidido por um ministro do Supremo.

Teria entre seus componentes, um corregedor oriundo do STJ, um ministro do Tribunal Superior do Trabalho, um do Superior Tribunal Militar, dois desembargadores representando os Tribunais de Justiça do País e um membro dos Tribunais Regionais Federais. Estes magistrados participariam de atividades em seus respectivos tribunais, mas não da distribuição. As questões envolvendo a conduta ou problemas com magistrados sairiam dos tribunais e seriam da alçada deste conselho.

O Executivo, pelo número elevado de recursos interpostos, contribui de alguma forma para a morosidade da Justiça?- O Poder Executivo é excessivamente litigioso e, com certeza, isto é um dos responsáveis pela morosidade do Judiciário. Outro problema é o reexame necessário de sentenças. Temos que eliminar este exame e banir privilégios processuais ao Poder Público, tais como o prazo quatro vezes maior para contestar e duas vezes superior para recorrer. Nos dias de hoje, tanto a União, quando os estados e municípios estão aparelhados para enfrentar as questões judiciais, não se justificando o tratamento privilegiado a eles dispensados.

O senhor já declarou, em algumas ocasiões, que é favorável à adoção da súmula vinculante, mas alguns segmentos da magistratura temem que, com a medida, a independência dos juízes seja comprometida. Existe outra alternativa?Sou favorável ao instituto da súmula vinculante, mas aceitaria também a proposta de uma súmula impeditiva de recursos, como propõem segmentos da magistratura. É necessário dizer que a súmula vinculante não retiraria a independência dos juízes. Os enunciados só seriam estabelecidos em matérias já pacificadas e os magistrados, se tivessem subsídios para tanto, poderiam provocar os tribunais superiores para que houvesse alguma revisão.

Na súmula impeditiva, por outro lado, os advogados é que seriam impedidos de entrarem com os recursos, caso já fossem dadas algumas decisões definitivas sobre uma determinada matéria. Sei que este assunto é polêmico, mas temos que tomar decisões para resolver as questões mais urgentes. Se isto for feito com bom senso, então, encontraremos os melhores caminhos.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2/05/2003 - STJ nega pedido de idoso para mudar de regime prisional fechado para domiciliar

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou, em decisão unânime, o pedido de habeas-corpus de W.D. para que ele cumprisse sua pena em regime domiciliar. Ele foi condenado por constranger crianças a atos sexuais. Os ministros rejeitaram o pedido lembrando o entendimento do STJ de que "o cumprimento de pena em regime domiciliar só é possível, em princípio, aos condenados ao regime prisional aberto", o que não seria o caso de W.D..

O Ministério Público de São Paulo denunciou W.D. pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 214, 224, alínea a, 226, inciso III, e 71 do Código Penal. De acordo com a denúncia, no período de 1994 ao início de 1995, o réu teria constrangido sexualmente várias meninas menores de 14 anos. Os crimes eram cometidos em seu escritório, localizado na Praça da República, em Catanduva, Estado de São Paulo. A denúncia também destacou que várias meninas recebiam dinheiro para conceder as práticas de W.D..

A denúncia foi recebida e W.D. condenado a nove anos de reclusão, em regime integral fechado. A defesa do réu entrou com um pedido de habeas corpus pedindo que fosse autorizado que W.D. cumprisse sua pena em prisão domiciliar. Segundo o advogado do réu, além ter 80 anos (W.D. nasceu em dezembro de 1922) e estar doente, o réu não estaria recebendo os cuidados exigidos pela sua idade e saúde.

O Tribunal de Justiça de São Paulo rejeitou o pedido entendendo que a autorização dependeria do preenchimento dos requisitos - ser maior de 70 anos, estar sofrendo doença grave, e ser beneficiário do regime aberto sendo que teria sido determinado ao réu o regime integralmente fechado. O TJ-SP também destacou que o habeas-corpus não seria o meio processual adequado para esse tipo de discussão sobre as reais condições de saúde do réu.

Diante da decisão, a defesa do réu recorreu ao STJ reiterando o pedido para que ele pudesse cumprir a pena em prisão domiciliar. De acordo com o recurso, W.D., gravemente doente e octogenário, poderia ser atendido por analogia ao artigo 117 da Lei de Execuções Penais.

O ministro Gilson Dipp negou o pedido do réu mantendo o regime prisional integralmente fechado. "O artigo 117 da Lei de Execuções Penais possui disposição expressa de que somente será admitido o recolhimento em residência particular, nas condições especificadas, ao beneficiário do regime aberto", destacou o relator lembrando que o réu teria sido condenado a cumprir pena em regime fechado. O ministro enfatizou o entendimento firmado pelo STJ de que o cumprimento de pena em regime domiciliar somente é possível, em princípio, aos condenados ao regime prisional aberto.

No entanto, segundo Gilson Dipp, "excepcionalmente, esta Corte tem decidido que, mesmo nas hipóteses de ter sido estabelecido o regime fechado para cumprimento de pena, é possível o deferimento da prisão domiciliar, quando demonstrada, de plano, a necessidade de especial tratamento de saúde, que não poderia ser suprido no local em que o condenado se encontra preso".

No caso de W.D., porém, segundo o ministro, a defesa não teria comprovado essa necessidade, "limitando-se a apresentar atestado produzido por médico particular". Gilson Dipp ressaltou ainda que o Juízo de primeiro grau, responsável pelo caso, informou ao STJ que o réu aguarda transferência para o Hospital Penitenciário de Franco da Rocha, "além de que o pedido de concessão do regime aberto em seu favor estaria no Ministério Público para manifestação".

30/04/2003 - STJ nega matrícula em universidade federal a empregado da Caixa transferido de sede

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acolheu recurso da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e confirmou a rejeição do pedido de matrícula do estudante de direito César Affonso de Oliveira Cardoso. Funcionário da Caixa Econômica, o estudante foi transferido do interior do Estado para Porto Alegre e pretendia obter uma vaga na universidade federal.

O estudante entrou na Justiça gaúcha com um mandado de segurança, com pedido de liminar, contra a reitoria da universidade. Alegou que trabalhava na agência da Caixa no município de Rosário do Sul (RS) e depois de sua transferência para Porto Alegre, passou a morar na capital. Por essa razão pretendia terminar o curso de direito na UFRS.

A matrícula foi negada porque a universidade entendeu que o estudante não se enquadrava na categoria de servidor público federal. Na primeira instância, tanto a liminar como o mandado de segurança foram negados. Para o juiz, a lei que autoriza a transferência de aluno (8.112/90) não se aplica a funcionários de empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Ao julgar apelação, o TRF 4ª Região decidiu favoravelmente ao aluno. Para o TRF, empregados da Caixa são abrangidos pela expressão "servidores públicos", citados na Lei 8.112/90. Segundo o artigo 99, o servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração tem assegurado na localidade da nova residência matrícula em instituição de ensino congênera, independente de vaga.

Em seguida, a universidade recorreu ao STJ, onde a decisão de primeiro grau foi restabelecida. De acordo com o relator, ministro Franciulli Netto, a Caixa é uma instituição financeira e detém a natureza de empresa pública. Seus funcionários são regidos pela CLT e não estão inseridos na categoria de servidor público. "O termo servidor não abarca a figura dos empregados, uma vez que estes possuem uma relação de emprego e, em razão disso, não são titulares de cargo".

Além disso, o relator esclareceu que se não fossem consideradas essas peculiaridades, a transferência prevista na Lei 8.112/90 deve acontecer em estabelecimentos de ensino congêneres. César Affonso cursava direito em uma universidade particular no município de São Gabriel (RS). "Não tem pertinência pretender ingressar em uma universidade pública. Ainda mais, diante da circunstância de que é notório o fato de existir em Porto Alegre várias instituições de ensino particular que ministram o curso de direito", concluiu.

30/04/2003 - STJ nega recurso a empresário, condenado pelo atropelamento de seis pessoas

Em casos de nulidade processual, cabe à parte supostamente prejudicada a demonstração do prejuízo. Com esta consideração, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso do empresário Antônio Augusto Moura Borborema, de Campina Grande, Paraíba. Ele foi condenado a cinco anos de reclusão pelo atropelamento de seis pessoas. No recurso, ele alegava que os crimes por ele praticados, em continuidade delitiva, não poderiam ser julgados pela 1ª Vara Criminal de Campina Grande, como aconteceu.

Segundo a denúncia, no dia 18 de abril de 1998, às cinco horas da manhã, o acusado, dirigindo em velocidade inadequada para o local, atropelou seis pessoas que lanchavam nos trailers instalados no Largo do Açude Novo, próximo ao Mosteiro das Clarissas. "É fato público e notório nesta Comarca que a área onde ocorreu o indigitado atropelamento reúne e aglomera muitas pessoas durante todo o ano, e ainda com maior intensidade, durante a realização da Micarande (carnaval fora de época), posto que as pessoas dirigem-se àquele logradouro com a intenção de lancharem depois da festa e antes de recolherem-se ao seu domicílio", afirmou o Ministério Público estadual.

O juiz julgou procedente, em parte, a denúncia, desclassificando a tipificação descrita na denúncia e dobrando a pena, ao reconhecimento de que houve continuidade delitiva com violência a pessoa. "Nenhuma prova foi trazida aos autos de que houve falha mecânica, nem tampouco foi alegada pelo réu, ao revés, esse demonstrou em seu interrogatório que não houve justificativa para sua aceleração contra as vítimas. Sequer assumiu ou ficou

Em apelação, a defesa protestou contra as qualificadoras, afirmando que não houve indicação de que nenhuma das vítimas tenha tido debilidade permanente de membro, sentido ou função. "Inquestionável sem sombra de qualquer dúvida, senhores juízes maiores dessa Corte de Justiça, a imprestabilidade da sentença atacada face a absoluta ausência de fundamentação que pudesse respaldar o errôneo juízo de valor formado acerca do comportamento do apelante", protestou.

A defesa alegou, ainda, nulidade do processo, pois o juiz ao final da audiência de inquirição de testemunhas de defesa determinou a apresentação oral das alegações finais, suprimindo-se a fase das diligências, apesar de tratar-se de rito ordinário. Requeru, então, a anulação da Ação Penal a partir da denúncia.

Ao julgar, o Tribunal de Justiça da Paraíba discordou. "Delito de trânsito,, segundo a lei 9.504/97 são todos aqueles previstos nesta legislação em seus artigos 302 a 312", explicou o desembargador. "Já delitos de acidentes de trânsitos são os que destes resultam, repita-se, culposos ou dolosos. Assim sendo, quanto a competência se forem dolosos contra a vida, tentados ou consumados, são afetos a 1ª Vara Criminal", acrescentou. No recurso para o STJ, a defesa insistiu com os mesmos argumentos.

Para o ministro José Arnaldo da Fonseca, relator do processo, está correta a decisão do Tribunal estadual. Segundo o relator, a defesa não apontou nas alegações finais, ou seja, no momento processual oportuno, sua inconformação diante da 'supressão' da mencionada fase. "Nem na apelação, quando pela primeira vez manifestou irresignação com o fato, ou apontou que diligência teria sido frustrada e qual o prejuízo sofrido", concluiu José Arnaldo.

29/04/2003 - Crime de abuso de autoridade é delito de menor potencial ofensivo

A Lei 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais na Justiça Federal, ampliou o rol de delitos de menor potencial ofensivo. Dessa forma, os processos envolvendo crimes com previsão de penas não superiores a dois anos ou multa, como no caso de abuso de autoridade, podem, mediante análise da Justiça, ter aplicados institutos "despenalizadores", como a transação e a suspensão do processo. As conclusões são da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça. Os ministros concederam o pedido de habeas-corpus ao promotor de justiça Luiz Antonio Bárbara Dias, do Rio Grande do Sul, para anular todos os atos do processo movido contra o promotor e determinar novo julgamento pelo Tribunal de Justiça daquele Estado.

O Ministério Público do Rio Grande do Sul (MP-RS) denunciou o promotor de justiça Luiz Antonio Bárbara Dias pela suposta prática do crime previsto nos artigos 3º, alínea "i", e 4º, alínea h, da Lei 4.898/65 - o crime de abuso de autoridade. De acordo com a denúncia, no dia 24 de junho de 2000, o promotor teria invadido a sala de aula do Colégio Marista Santana, em Uruguaiana, escola onde seu filho seria estudante.

Ao invadir o local, o promotor teria ofendido a professora por causa da retirada de seu filho da sala de aula. Segundo a denúncia, Luiz Antonio Dias teria afirmado à professora de que seu filho não poderia ser retirado da sala de aula porque ele era filho de um promotor, portanto, filho de uma autoridade. A professora teria tentado explicar os procedimentos da escola, mas o promotor teria mandado que ela se calasse sob pena de prisão em flagrante delito. Diante dos fatos, o MP-RS denunciou o promotor.

A denúncia foi recebida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS), mesmo sem a presença dos advogados de Luiz Antonio Dias no julgamento. Com isso, o promotor impetrou um pedido de habeas-corpus ao STJ solicitando a anulação de todos os atos do processo. Segundo o promotor, a sessão de julgamento do processo teria rejeitado, sem a manifestação de sua defesa, uma preliminar levantada por um dos julgadores sobre o entendimento de que a infração cometida seria de menor potencial ofensivo.

Neste caso, afirmou o promotor, de acordo com o estabelecido na Lei 10.259/2001, deveriam ser aplicados os institutos "despenalizadores", como a transação e a suspensão do processo, previstos na Lei 9.099/95 (Lei que instituiu os juizados especiais). Por esse motivo, o promotor pediu ao STJ que considerasse nulos todos os atos processuais desde o recebimento da denúncia com a possibilidade de apresentação de uma proposta de transação penal antes da análise da denúncia.

O ministro Felix Fischer concedeu o pedido de Luiz Antonio Dias determinando a anulação de todos os atos do processo, desde o recebimento da denúncia contra o promotor. O voto de Felix Fischer foi seguido pelos demais membros da Turma. Dessa forma, outro julgamento deverá ser realizado pelo TJ-RS com a análise prévia, pelo Ministério Público, da possibilidade de transação penal no caso em questão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 014, DE 23 DE ABRIL DE 2003.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar o art. 9.º da Resolução n.º 034, de 18.12.02.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Des. MAURO CAMPELLO

Des. CRISTÓVÃO SUTER

RESOLUÇÃO N.º 015, DE 23 DE ABRIL DE 2003.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Os dispositivos da Resolução n.º 002, de 04.06.97, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4.º - O auxílio alimentação será concedido, exclusivamente, aos servidores ativos ocupantes de cargo efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima”.

“Art. 5.º - O servidor mencionado no artigo anterior terá direito ao auxílio alimentação a partir da data em que entrar no efetivo exercício do cargo, observado o disposto no artigo 9.º desta Resolução”.

“Art. 8.º - Não fará jus ao auxílio alimentação o servidor que se afastar em virtude de:

I - cedência a outro órgão ou entidade, a qualquer título;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família, quando ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias;

III - licença para o serviço militar;

IV - licença para atividade política;

V - licença para capacitação;

VI - licença para tratar de interesse particular;

VII - licença para desempenho de mandato classista;

VIII - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

IX - exercício de mandato eletivo;

X - estudo ou missão no exterior;

XI - serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

XII - dispensa do trabalho para freqüentar residência médica ou curso de pós-graduação;

XIII - suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar;

XIV - suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;

XV - cumprimento de pena de reclusão.

Parágrafo único - Também não será devido o auxílio alimentação nas hipóteses previstas na Resolução n.º 016, de 29.05.02”.

Art. 2.º - Fica revogado o art. 7.º da Resolução n.º 002, de 04.06.97.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor no dia 01.05.03.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Des. MAURO CAMPELLO

Des. CRISTÓVÃO SUTER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001003000354-4**

IMPETRANTE: VÂNIA GURGEL DA SILVA
ADV.: LARISSA DE MELO LIMA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por Vânia Gurgel da Silva, contra ato do Secretário de Estado da Administração do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, que:

é servidora pública estadual, sob o regime contratual de Tabela Especial, na função de Professora Magistério Ensino Fundamental; foi aprovada em concurso público realizado pela Secretaria de Estado da Administração, tendo obtido o 48º lugar na classificação geral, num total de 110 (cento e dez) vagas para o cargo ao qual concorreu; o referido concurso tem dois anos de validade a contar da sua homologação, que ocorreu no dia 02/07/2002, podendo ser prorrogado por igual período;

diante desse fato, sentiu-se segura para requerer o adiamento de sua posse tendo em vista que a mesma não poderia ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da nomeação, em face de não haver colado grau, em decorrência de greves realizadas na Universidade Federal de Roraima, onde cursava o último semestre do curso Licenciatura em História;

do seu requerimento, encaminhado à Secretaria de Estado da Administração, não obteve qualquer manifestação, favorável ou não, o que a levou a encaminhar novo requerimento com o mesmo teor do primeiro;

finalmente, teve uma resposta da Administração Estadual, porém, desfavorável ao seu pleito;

candidatos em sua situação tiveram os seus pleitos deferidos, conforme parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração e que o referido parecer foi elaborado e emitido para aplicação em caso semelhante ao questionamento;

o seu direito é líquido e certo, pois foi devidamente aprovada no concurso público, razão pela qual está o presente o *fumus boni juris*, e o fato de não ter tomado posse impossibilitou-a de perceber seus proventos destinados ao custeio de suas necessidades básicas, o que lhe está acarretando danos irreparáveis tanto financeiros como morais, o que demonstra o *periculum in mora*.

Requer, liminarmente, a suspensão do ato ilegal e abusivo da autoridade coatora para que tome posse no cargo para o qual foi aprovada e, ao final, a concessão da segurança com a confirmação da medida liminar, reconhecendo -se, no mérito, o direito líquido e certo, e suspendendo-se o ato combatido.

É o sucinto Relatório.

Passo a decidir.

Hely Lopes Meirelles ensina que “a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni juris* e *periculum in mora*.” (Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbro a ocorrência dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar – *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

Diante de tais fundamentos, denego o pedido liminar por considerar, por ora, a plausibilidade do direito e o perigo da demora da decisão não plenamente delineados.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo de 10(dez) dias.

Após, com as informações, abra-se vistas à d. Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 05 de maio de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001003000360-1

IMPETRANTE: ANTÔNIO CÉSAR BARRETO LIMA
ADV.: SAMUEL MORAIS DA SILVA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por Antônio César Barreto Lima, contra ato do Secretário de Estado da Administração do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, que:

a) é servidor público estadual, sob o regime contratual de Tabela Especial, no cargo de Professor e na função de Vice-Diretor;

- b) foi aprovado em concurso público realizado pela Secretaria de Estado da Administração, tendo obtido o 49º lugar na classificação geral para o cargo de professor de História;
- c) nomeado no dia 04/07/2002, foi impedido de tomar posse, sob a alegação verbal de que não era licenciado em História e, portanto, não havia cumprido o item 2.1.1.2, do Edital nº 01/2002;
- d) é absurda e contraditória a referida alegação, pois o diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia apresentado foi, inclusive, computado na sua prova de títulos;
- e) peticionou por duas vezes à Secretaria de Estado da Administração para obter, por escrito, um parecer que esclarecesse o motivo pelo qual não pode ser empossado, porém não obteve respostas;
- f) recentemente foi exonerado da função de Vice-Diretor e encontra-se na iminência de ser excluído do Quadro de servidores estaduais e, conseqüentemente, ficar desempregado;
- g) estão presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Requer, liminarmente, a concessão da posse no cargo para o qual foi aprovado e, ao final, a concessão da segurança com o enquadramento do impetrante no quadro efetivo de professores da rede estadual de educação.

É o sucinto Relatório.

Passo a decidir.

Hely Lopes Meirelles ensina que “a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni juris* e *periculum in mora*.” (*Mandado de Segurança...* 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbro a ocorrência dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar – *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

Diante de tais fundamentos, denego o pedido liminar por considerar, por ora, a plausibilidade do direito e o perigo da demora da decisão não plenamente delineados.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo de 10(dez) dias.

Após, com as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 05 de maio de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

INQUÉRITO Nº 010 03 000117-5

AUTOR: THIAGO DE SOUZA CRUZ

INDICIADO: BERINHO BANTIM

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Tratam os presentes autos de peças de informação sobre um suposto crime de lesões corporais de natureza leve, cometido pelo Deputado Estadual Berinho Bantim.

Compulsando os autos, às fls. 69/71, verifica-se que o indiciado apresentou defesa prévia e alega, preliminarmente, a extinção da punibilidade face à prescrição criminal, aduzindo, em síntese, que:

- a) o fato delituoso imputado ao indiciado encontra-se previsto no art. 129, do Código Penal, e tem como pena a detenção de 03(três) meses a 01(um) ano;
- b) o art. 109, V, do mesmo Código prevê a prescrição em 04(quatro) anos para os crimes que tenham como penas máximas, privativas de liberdade, 01(um) ano;
- c) de acordo com a denúncia apresentada pelo Ministério Público, o fato delituoso ocorreu em 07/01/1997 e por isso encontra-se prescrito, diante do transcurso de mais de 05(cinco) anos.

Requer a extinção do presente inquérito policial (*sic*), em razão da extinção da punibilidade.

À fl.75, o Ministério Público manifestou-se pelo não acatamento da preliminar alegada por entender que, diante da existência de causa para suspensão da prescrição, a punibilidade não se encontra extinta.

Requer o recebimento da denúncia e o prosseguimento do feito.

É o sucinto relatório.

Dos autos verifica-se que a denúncia, realmente, indicou que o fato delituoso foi praticado no dia 07/01/1997. No entanto, não se trata de um caso de prescrição pois com o envio do pedido de licença para o processamento do referido deputado à Assembléia Legislativa estadual e diante da não manifestação da mesma, o prazo prescricional foi suspenso, conforme a antiga redação do art. 53, §§ 1º e 2º, da CF/88:

“Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§1º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Casa.

§2º O indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação suspende a prescrição enquanto durar o mandato. (grifo nosso)

§3º - omissis.

§4º - omissis.

§5º - omissis.

§6º - omissis.

§7º - omissis.”

Com o advento da Emenda Constitucional nº 35/01, que alterou o referido artigo constitucional, cessou a exigência da mencionada licença, sendo necessária apenas a comunicação do recebimento da denúncia, para que a Casa legislativa se manifeste, em quarenta e cinco dias, sobre a suspensão ou não do processo.

Vejamos o referido artigo com sua nova redação:

“Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º - omissis.

§ 2º - omissis.

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pela maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora.

§ 5º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

§ 6º - omissis.

§ 7º - omissis.

§ 8º - omissis.”

Dessa forma, diante do novo texto constitucional, o prazo prescricional deve retomar seu curso normal.

Este entendimento já está firmado pelo Supremo Tribunal Federal:

“Imunidade parlamentar: abolição da licença prévia pela EC 35/01: aplicabilidade imediata e conseqüente retomada do curso da prescrição.

1. A licença prévia da sua Casa para a instauração ou a seqüência de processo penal contra os membros do Congresso Nacional, como exigida pelo texto originário do art. 53, § 1º, da Constituição configurava condição de procedibilidade, instituto de natureza processual, a qual, enquanto não implementada, representava empecilho ao exercício da jurisdição sobre o fato e acarretava, por conseguinte, a suspensão do curso da prescrição, conforme o primitivo art. 53, § 2º, da Lei Fundamental.

2. Da natureza meramente processual do instituto, resulta que a abolição pela EC 35/01 de tal condicionamento da instauração ou do curso do processo é de aplicabilidade imediata, independentemente da indagação sobre a eficácia temporal das emendas à Constituição: em conseqüência, desde a publicação da EC 35/01, tornou-se prejudicado o pedido de licença pendente de apreciação pela Câmara competente ou sem efeito a sua denegação, se já deliberada, devendo prosseguir o feito do ponto em que paralisado.

3. Da remoção do empecilho à instauração ou à seqüência do processo contra o membro do Congresso nacional, decorre retomar o seu curso, desde a publicação da EC 35/01, a prescrição anteriormente suspensa. (grifo nosso) (STF – Tribunal Pleno, Inq 1566 QO/AC, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 18.2.2002, v.u., DJU 22.3.2002, p.032)

Ora, se o fato delituoso foi praticado em 07/01/1997, e o ofício solicitando a licença foi enviado à Assembléia Legislativa estadual no dia 11/06/1997, conforme fls. 54, transcorreram 155 (cento e cinquenta e cinco) dias até a suspensão do prazo e 492 (quatrocentos e noventa e dois) dias da publicação, em 21.12.2001, da Emenda Constitucional nº 35/01 até a presente data, num total de 647 (seiscentos e quarenta e sete) dias, ou seja, 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias, não ocorrendo, portanto, a extinção da punibilidade face à prescrição.

Diante do exposto, indefiro o requerimento de extinção da punibilidade, pela não incidência da prescrição da pretensão punitiva.

Ultrapassada a preliminar, passo a apreciar a ausência de manifestação do Ministério Público na denúncia, às fls. 46/47, acerca da Suspensão Condicional do Processo prevista no art. 89, da Lei nº 9.099/95, que dispõe:

“Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada foi igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal)”.

A proposta para suspensão condicional do processo é uma faculdade exclusiva do Ministério Público, como titular privativo da ação penal pública, que deverá elaborar a referida proposta desde que presentes os requisitos, ou justificar a sua não formulação.

Conforme os ensinamentos da Profª. Ada Pellegrini Grinover:

“A proposta de suspensão do processo, em princípio, cabe exclusivamente ao Ministério Público, consoante o art. 89 da Lei 9.099/95. O juiz não pode tomar a iniciativa. Não pode agir ex officio, em razão do processo tipo acusatório instaurado com a Constituição Federal de 1988. Quem detém, em princípio, a iniciativa da proposta é o Ministério Público, que deve abrir mão (dispor) da ação penal pública.

Parte-se do pressuposto de que a suspensão condicional do processo é instituto de natureza processual, atrelado ao princípio da discricionariedade regrada, cabendo ao Ministério Público a escolha da via reativa ao delicto.

Em razão da natureza da proposta de suspensão do processo, que não significa arbítrio, senão um poder-dever do Ministério Público, uma conseqüência a mais pode ser lembrada: sempre que sua denúncia versar sobre crime cuja pena mínima não exceda um ano, tem a obrigação de pronunciar sobre a suspensão: em sentido positivo ou negativo, fundamentadamente.” (in: Juizados Especiais Criminais – Comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995, 3ª ed., 1999)

Ressalte-se, ainda, que o momento processual para a apresentação da proposta de Suspensão Condicional do Processo é o oferecimento da denúncia, sob pena de nulidade formal.

Neste sentido é o entendimento dos Tribunais:

“- Recurso Especial. Suspensão condicional do processo. Art. 89, da Lei 9.099/95. Denúncia apresentada e recebida com inobservância desse dispositivo legal. Preterição.

- Ao oferecer a denúncia, nos crimes que a pena mínima for igual ou inferior a um ano, incumbe ao Ministério Público propor a suspensão do processo ou justificar porque não o faz. (grifo nosso)

- Descumprida a recomendação legal, tornam-se ineficazes os atos judiciais subseqüentes, sob pena de se frustrar o benefício legal em favor do acusado e da administração da própria justiça.

- Recurso não conhecido.” (STJ – 5ª Turma, Resp 146652/RJ, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 16.6.98, v.u., DJU 3.8.98, p. 286)

“Contravenção Penal. Processo Penal. Certidão contraditória. Esclarecimento. Preenchimento dos requisitos dos benefícios da Lei 9.099/95. Direito subjetivo do réu. Nulidade. Sentença cassada. Oferecimento de proposta de transação penal. Sentença cassada.

1. Anula-se o processo que, por omissão de formalidade preliminar essencial à validade do ato (denúncia), quando – em razão de evidente erro material em certidão – induziu a engano o representante do MP que, ao invés de ofertar a cabível transação penal, apresentou desde logo a peça inicial acusatória, sem antes propiciar, também, a proposta de suspensão do processo, dando azo à sentença condenatória, que, diante do mesmo erro, considerou presente a reincidência e não concedeu, nem mesmo, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. (grifo nosso)

2. Apelação conhecida e provida, para o fim de anular o processo a partir da denúncia, com a determinação da renovação dos atos, a partir da proposta de transação penal, do art. 76 da LJE CRIM. Sentença cassada. (TJDF – 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, ApCr JE 20010110904803APJ DF, rel. Benito Augusto Tiezzi, j. 19.6.2002, v.u., DJU 8.8.2002, p. 61)

Desta forma, visando possibilitar a manifestação sobre a suspensão, ou não, do processo, determino o envio dos autos ao duto órgão do Ministério Público.

Após, se apresentada a proposta, intime-se o acusado para manifestar-se acerca da sua aceitação ou não.

Boa Vista (RR), 28 de abril de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- RELATOR -

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE MAIO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretária da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **13 de Maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

Apelação Crime N.º 106/2002 / N.º 0010.03.000506-9 – Boa Vista/RR

1.º Apelante/2.º Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima

2.º Apelante/1.º Apelado: Luiz Martins Sales

Advogado: José Fábio Martins da Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Revisor: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Pedido de Desaforamento N.º 002/2002 / N.º 0010.03.000567-1 - Rorainópolis/RR

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR

Desaforada: Ação Penal N.º 010/2001

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA – DESLOCAMENTO DE JULGAMENTO – JÚRI – ORDEM PÚBLICA E SUSPEIÇÃO DE IMPARCIALIDADE. INCIDENTE PROCESSUAL.

Em hipóteses insuficientemente comprovadas, não comportam a derrogação da regra da competência territorial contida no art. 424 do CPP, em deslocar-se o julgamento para a Comarca mais próxima.

Requerimento do Ministério Público.

Precedentes do STF.

Pedido conhecido e indeferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **DESAFORAMENTO Nº 002/02**, Comarca de Rorainópolis, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõe a Câmara Única, em sua composição plenária, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em discordância com o parecer Ministerial, em conhecer do pedido de desaforamento do julgamento e o indeferir, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 22 de abril de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Esteve presente **DR. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000241-3 – Boa Vista/RR

Agravante: **Percy Valentim Kumer**

Advogado: Sileno Kleber Guedes

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogados: João Otávio de Noronha e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPENHORABILIDADE DE BENS NECESSÁRIOS OU SIMPLEMENTE ÚTEIS AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – ART. 649, VI, DO CPC – BENS OBJETO DA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS E DESTINANDO-SE À PRODUÇÃO SIMILAR À DE EMPRESA – NÃO APLICAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE – IMPROVIMENTO DO AGRAVO.

Descabe a aplicação do disposto no artigo 649, VI, do Código de Processo Civil, quando, à exceção dos imóveis sob constrição, os instrumentos e máquinas que integram a relação de bens penhorados são objetos da garantia das obrigações contratadas entre as partes, todos de custeio agrícola, cujos saldos devedores constituem a causa de pedir da lide executória e, também, a quantidade significativa de máquinas e de implementos agrícolas, não obstante destinados à atividade agrícola exercida pelo agravante, não se podem caracterizar como indispensáveis ou úteis ao exercício individual do agricultor, porquanto esta atividade em porte tal assume aspecto empresarial, fugindo à proteção de impenhorabilidade prevista no citado dispositivo legal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente recurso de agravo de instrumento interposto por PERCY VALENTIM KUMER contra BANCO DO BRASIL S/A – proc. n.º 010 03 000241-3, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo Regimental N.º 0010.03.000269-4 – Boa Vista/RR

Agravante: **Percy Valentim Kumer**

Advogado: Sileno Kleber Guedes

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogados: João Otávio de Noronha e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – PREJUDICADO – IMPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXTINÇÃO DO RECURSO, SEM APRECIACÃO DE MÉRITO.

Visando o agravo regimental tão somente à reversão do despacho negatório da liminar, exarado no agravo de instrumento ao qual, no julgamento, foi lhe negado provimento, tem-se como prejudicado, impondo-se sua extinção sem apreciação de mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente recurso de agravo regimental interposto por PERCY VALENTIM KUMER contra BANCO DO BRASIL S/A – proc. n.º 010 03 000269-4, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em extinguir o recurso, sem apreciação de mérito, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 107/2001 / N.º 0010.03.000628-1 – Boa Vista/RR

1º Apelante/2º Apelado: **Varig S/A – Viação Aérea Riograndense**

Advogados: Francisco Noronha e José Duarte Moura

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2634
2º Apelante/1º Apelado: Leonardo Pache de F. Cupello e outros
Advogado: Francisco das Chagas Batista
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Boa Vista-RR, 06 de maio de 2003

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DANO

MORAL – INDENIZABILIDADE – REQUISITOS PREENCHIDOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – INOCORRÊNCIA – VALOR DO ARBITRAMENTO – PROVIMENTO – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

Para se materializar a indenizabilidade dos danos na órbita moral, hão de concorrer os seguintes requisitos: o ato ilícito, o dano (na órbita moral) e o nexo causal entre o primeiro e o segundo.

Incorre sucumbência recíproca quando, na procedência da ação, o magistrado acolhe um dos pedidos alternativamente formulados pelos autores.

O valor do arbitramento da indenização é tarefa do julgador, que se prende a critérios não rígidos, mas decorrentes do bom senso no sopesamento de determinados fatores. Considerando que os fatos causadores dos danos – atraso no voo, desvio de rota, estes em menor intensidade, mas e principalmente a troca de classe – da executiva para a econômica, pela qual se cobra bastante mais caro e por ser mais apropriada para pessoas idosas, mormente em viagens longas, tem-se como procedente a reivindicação dos segundos apelantes no sentido de estabelecer a indenização em valores superiores aos fixados na sentença rescidenda.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes recursos de apelação cível interpostos por VARIG S/A – VIAÇÃO RIOGRANDENSE e LEONARDO PACHE DE F. CUPELLO E OUTROS – proc. nº 107/01, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao primeiro e dar provimento ao segundo recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DESA. TÂNIA VASCONCELOS - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000355-1 – São Luiz do Anauá/RR
Impetrante: **Ednaldo Gomes Vidal**
Paciente: **Edileno Miguel Alves Narzetti**
Autoridade Coatora: **MM.ª Juíza de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá/RR**
Relator: **Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira**

DECISÃO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações do Impetrado, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intímem-se.

Boa Vista (RR), 05 de maio de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus N.º 0010.03.000358-5 – Boa Vista/RR
Impetrante: **Luiz Augusto Moreira**
Paciente: **Gilsomar Silva Figueira**
Autoridade Coatora: **MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**
Relator: **Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira**

DESPACHO

Requisitem-se as pertinentes informações da Autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Após, vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intímem-se.

Boa Vista (RR), 05 de maio de 2003.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000359-3 – Boa Vista/RR

Impetrante: Maria de Oliveira Lima

Paciente: Plínio Lima Lira

Autoridade Coatora: **MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DESPACHO

I – Defiro a inicial do Habeas Corpus com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;

II – Na forma do artigo 656 do Código de Processo Penal não vislumbro a necessidade de apresentação do Paciente, posto que os fatos e fundamentos expostos na peça exordial referem-se apenas a matéria de direito;

III – Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR as informações por escrito, instruídas com o que for pertinente, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

IV – Quanto ao pedido liminar de concessão de Habeas Corpus, examinarei o pedido após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU 07/05/93, p.8331);

V – Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Pedido de Desaforamento N.º 0010.03.000314-8 – Boa Vista/RR

Requerente: **Luis Antônio Batista**

Requerido: **Juízo de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**

Relator: **Exmo. Sr. Des. José Pedro**

Declaro-me suspeito de atuar neste feito por questão de foro íntimo, da mesma forma que o fizera em relação a outros feitos análogos.

Encaminhem-se os autos à redistribuição, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 05 de maio de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Pedido de Desaforamento N.º 0010.03.000329-6 – Boa Vista/RR

Requerente: **Luiz Gonzaga Batista Júnior**

Requerido: **Juízo de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**

Relator: **Exmo. Sr. Des. José Pedro**

Declaro-me suspeito de atuar neste feito por questão de foro íntimo, da mesma forma que o fizera em relação a outros feitos análogos.

Encaminhem-se os autos à redistribuição, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 05 de maio de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 003/2003 / N.º 0010.03.000857-6 – Boa Vista/RR

Apelante: Max de Almeida da Silva

Defensor Público: Silvio Abbade Macias

Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

1. Atenda-se a Cota Ministerial.

2. Expeça-se o ofício à Penitenciária Agrícola Monte Cristo.

Boa Vista (RR), 05 de maio de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

Agravo de Instrumento N.º 108/2002 / N.º 0010.03.000499-7 (No Recurso Especial no Agravo de Instrumento N.º 002/2002) – Boa Vista/RR

Agravante: **Euzenir Santos Santana e Edivaldo dos Santos Santana**

Advogado: Milton César Pereira Batista

Agravado: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Presidente deste Tribunal, nos termos do § 2.º do art. 544 do CPC, conforme despacho anterior de fl. 130, procedendo a correção das respectivas anotações;

2. Publique -se.

Boa Vista – RR, 02 de maio de 2003.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 05 DE MAIO DE 2003.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 01003000352-8

REMETENTE: JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROCESSO Nº 48854-9

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1- Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação;

2- Publique-se.

Boa Vista – RR, 02 de maio de 2003.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 05 DE MAIO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 172, DE 05 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **GIANNE DELGADO GOMES** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-408, do 1.º Juizado Especial, a contar de 17.04.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 286, DE 05 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) à servidora efetiva **EMANOELA JEIZA FERREIRA DA SILVA**, Técnica Judiciária, lotada na 4.ª Vara Criminal, com efeitos a partir de 04.04.03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 05 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 287 – Autorizar o deslocamento, com ônus, da magistrada e dos servidores abaixo relacionados ao Município de Mucajaí, no período de 04 a 10.05.2003, para participarem dos trabalhos da Justiça Móvel:

Nº	NOME	FUNÇÃO/CARGO
1	Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz	Juíza de Direito
2	Clóvis Alves Ponte	Escrivão
3	Darwin de Pinho Lima	Analista Judiciário
4	Anderson Oliveira Lacerda	Assistente Judiciário
5	Ana Luiza Rodrigues Martinez	Secretária
6	Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
7	Sgt. PM Luiz Freitas da Silva	Agente de Segurança/Motorista
8	Dario Fernando Ranzi do Nascimento	Programador de Computador
9	Miguel Feijó Rodrigues	Motorista
10	Almério Monteiro de Souza	Motorista

N.º 288 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, para responder pelo 1.º Juizado Especial, no período de 04 a 10.05.2003, em razão de afastamento da Titular.

N.º 289 – Autorizar o afastamento, com ônus, da Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito, Titular do 3.º Juizado Especial, para participar do “Curso Básico em Gestão de Conflitos através da Mediação e Arbitragem”, a realizar-se nesta cidade, no período de 05 a 09.05.2003.

N.º 290 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **MARCELO MAZUR**, para responder, cumulativamente, pelo 3.º Juizado Especial, no período de 05 a 09.05.2003, em razão de afastamento da Titular.

N.º 291 – Autorizar o afastamento, com ônus, da Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito, Titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar do “8.º ENAPA - Encontro Nacional de Associações e Grupos de Apoio à Adoção”, a realizar-se na cidade de Itajaí-SC, no período de 01 a 03.05.2003.

N.º 292 – Designar o servidor **ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-408, da 2.ª Vara Criminal, a contar de 01.05.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 293, DE 05 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Recurso Administrativo n.º 008/02,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Assistente Judiciário, lotado na Comissão Permanente de Sindicância, licença-prêmio por assiduidade, no período de 03.11.2003 a 02.02.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 553/03

Origem: Claudete Gomes de Oliveira Fernandes – Auxiliar de Serviços Gerais/8ª Vara Cível.
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl.10).
Defiro o pedido.
Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 556/03

Origem: Central de Mandados.
Assunto: Solicita liberação de valores em nome dos oficiais de justiça, depositados junto ao FUNDEJURR, referente ao mês de março de 2003.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl.23).
Defiro o pedido.
Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 659/03

Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Juliana Soares Amorim e Fernando Marcelo Laurentino e ao Des. Almiro Padilha, referente deslocamento às Comarcas do Interior do Estado.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.08), defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 30 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 678/03

Origem: Departamento de Informática.
Assunto: Solicita a contratação da aluna da CEFET – Ediany Cruz de Souza – como estagiária

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl.12).
Defiro o pedido de fl. 02.
Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 05 DE MAIO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

COMUNICADO N.º 001/2003

A Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima **ALERTA** aos Offícios Judiciais, Unidades de Registros e de Notas deste Estado e ao público em geral, acerca do desaparecimento do Livro 62-N, do Cartório Distrital de Irerê, conforme certidão expedida no Pedido de Providências n.º 17.233/03 pelo 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Londrina/PR.

Boa Vista, 05 de maio de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 282, DE 02 DE MAIO DE 2003.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **no uso de suas atribuições legais e regimentais;**
Considerando a realização da Tomada de Preços n.º 018/02, que tinha como objetivo licitar o serviço telefônico fixo comutado de longa distância;
Considerando o Contrato n.º 038/02, celebrado entre este Tribunal e a empresa Embratel; e
Considerando a impossibilidade de bloquear ligações interurbanas através das demais operadoras de telefonia;

R E S O L V E :

Art. 1.º. Determinar que todas as ligações interurbanas de interesse do Poder Judiciário sejam efetuadas por intermédio da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A (Embratel).

Art. 2.º. Qualquer ligação interurbana realizada através de outra operadora será de inteira responsabilidade do setor que a originou.

Parágrafo único. Eventual cobrança decorrente de ligação efetuada na forma do *caput* deste artigo deverá ser encaminhada ao setor que a originou, para que o mesmo providencie o pagamento do débito correspondente.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DES. RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE DO TJ/RR —

PORTARIA N.º 283, DE 02 DE MAIO DE 2003.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **no uso de suas atribuições legais e regimentais;**
Considerando o disposto nos artigos 6.º, X, e 7.º, II, da Lei 8.666/93; e
Considerando a necessidade de elaboração de Projetos Executivos para as obras e serviços de engenharia deste Tribunal;

R E S O L V E :

Art. 5.º. Instituir Comissão Técnica de Engenharia (CTE) destinada à elaboração de Projetos Executivos no âmbito do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A CTE será diretamente subordinada ao Departamento de Administração.

Art. 6.º. A CTE será composta pelo Chefe da Divisão de Serviços Gerais, como Presidente, e por 02 servidores, indicados pelo Departamento de Administração.

Art. 7.º. São atribuições da CTE:

01- elaborar Projetos Executivos para as obras e serviços de engenharia de interesse do Poder Judiciário, inclusive nas áreas de arquitetura, saneamento, instalações hidráulicas e elétricas, esgotamento de águas pluviais, sistemas de drenagem e adequações físicas em geral;

02- dirimir os eventuais questionamentos relacionados a obras e serviços de engenharia;

03- auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na avaliação das propostas encaminhadas pelas empresas em licitações de obras e serviços de engenharia; e

04- assistir aos fiscais de contrato no acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia contratados por este Tribunal.

Art. 8.º. Ao elaborar o Projeto Executivo, a CTE deverá indicar os elementos necessários e suficientes para sua execução integral, em estrita observância às normas técnicas pertinentes em vigor.

Art. 9.º. A CTE manterá a guarda de todos os projetos já existentes e dos que elaborar, assim como dos demais documentos relativos à execução de obras e serviços de engenharia neste Tribunal.

Art. 10.º. Os membros da CTE respondem pelo exercício irregular das atribuições a eles confiadas, nos termos do art. 82 da Lei 8.666/93.

Art. 11.º. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral.

Art. 12.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DES. RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE DO TJ/RR —

PORTARIA N.º 284, DE 02 DE MAIO DE 2003.

Define as atribuições do Gestor de Contratos e do Fiscal de Contrato.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 67 da Lei 8.666/93;**
Considerando a necessidade de regulamentar os artigos 58, III, 67 e 82 da mesma Lei, que prevêm a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos;

R E S O L V E :

Art. 14.º. A execução de cada contrato administrativo celebrado no âmbito do Poder Judiciário será acompanhada e fiscalizada por um servidor, de acordo com as orientações previstas nesta Portaria.

Art. 15.º. Quando da formalização do pedido de qualquer compra, fornecimento, serviço ou obra, o requerente indicará um cargo de direção ou chefia cujo ocupante arcará com a atribuição de Fiscal do Contrato correspondente.

Parágrafo único. Caso o requerente não faça a indicação prevista neste artigo, o Gestor deverá fazê-lo oportunamente.

Art. 16.º. O Gestor de Contratos supervisionará as atividades de todos os Fiscais, dirimindo suas dívidas e auxiliando-os no desempenho de seus misteres.

1- Sempre que forem necessárias decisões ou providências que ultrapassem a órbita de atribuição do Fiscal, este comunicará ao Gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

2- Referida comunicação deverá, ainda, especificar as ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades, acompanhada de relatório circunstanciado da situação verificada.

Art. 17.º. A função de Gestor de Contratos, a ser exercida pelo Diretor do Departamento de Administração, englobará as seguintes atividades:

05- zelar pela manutenção do equilíbrio financeiro originalmente pactuado, inclusive opinando nos pleitos de revisão contratual, tomando como parâmetro a planilha de composição de custos que embasou a proposta;

06- zelar pela observância dos prazos de validade das propostas, solicitando, se necessário, prorrogação dos mesmos;

07- exigir do adjudicatário a apresentação da garantia eventualmente prevista no ato convocatório, como condição para formalização do contrato;

08- confirmar a regularidade fiscal do adjudicatário, antes de notificá-lo para retirar o instrumento de contrato ou equivalente;

09- notificar o adjudicatário para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair do direito à contratação;

10- convocar licitante remanescente, para manifestar interesse em contratar;

11- numerar, em seqüência única cronológica, todos os contratos firmados pelo TJRR;

12- encaminhar a cada Fiscal cópias de todos os documentos relacionados ao respectivo contrato, tais como a proposta da contratada, o instrumento contratual, o projeto básico, a nota de empenho e os eventuais termos aditivos ou de apostilamento;

13- determinar o registro das ocorrências comunicadas pelos Fiscais;

14- manifestar-se sobre as propostas de alteração contratual formuladas pelos Fiscais;

15- notificar o contratado para apresentar defesa prévia pelo descumprimento de determinação do Fiscal, indicando as punições eventualmente cabíveis;

16- analisar defesa prévia ofertada e, caso não configurada justa causa, encaminhar as notas fiscais atestadas pelo Fiscal de Contrato à Diretoria-Geral, sugerindo a aplicação de multa, com a indicação da fundamentação legal e do cálculo do valor da multa; e

17- exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Art. 18.º. Ao Fiscal de Contrato incumbe:

18- representar a administração junto ao contratado, exceto para assinatura de instrumentos contratuais e aditivos;

19- adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive notificando o contratado para corrigir irregularidades detectadas e registrando todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas a eventuais consultas;

20- determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falhas ou inobservância de cláusulas contratuais;

21- emitir Ordem de Execução, de acordo com o cronograma físico-financeiro (quando houver), autorizando o início da execução de fornecimento, serviço ou obra;

22- aprovar cronograma físico-financeiro definitivo e suas alterações (quando houver);

23- verificar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, projetos, especificações, valores, condições da proposta etc.;

24- prestar informações sobre a execução do contrato sob sua responsabilidade, encaminhando, sempre que solicitado, relatório circunstanciado;

25- comunicar ao Gestor a desobediência de determinações expedidas durante a execução do contrato;

26- encaminhar ao Gestor, até o 3.º dia útil de cada mês, o Relatório de Acompanhamento de Contrato (RAC), descrevendo sucintamente a fiscalização exercida;

27- atestar a execução do contrato, na forma prevista nesta Portaria;

28- criar mecanismos de controle de qualidade;

29- sugerir ao Gestor modificações de projetos ou especificações aprovados, alterações de prazos ou cronogramas, instruindo com as informações relativas à execução do contrato e eventuais conseqüências da modificação sugerida nos custos previstos;

30- notificar o contratado para se manifestar sobre a prorrogação de contrato sob sua responsabilidade, quando possível, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

31- sugerir, quando possível e conveniente, ao Gestor a prorrogação do contrato sob sua responsabilidade, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, informando as razões de seu posicionamento e se manifestando sobre a manutenção das cláusulas contratuais, sugerindo, inclusive, eventuais alterações;

32- encaminhar expediente ao Gestor com os elementos necessários à instauração de procedimento licitatório para substituir contrato em vigor, com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias;

33- controlar os saldos de empenho estimativo, solicitando, com antecedência, reforço orçamentário ao Gestor;

34- verificar a regularidade fiscal do contratado, antes de encaminhar a nota fiscal para pagamento, solicitando urgência na hipótese do parágrafo único deste artigo; e

35- exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Parágrafo único. Reputa-se necessária a urgência no pagamento, quando o Fiscal detectar que resta pouco tempo para expirar o prazo de validade de uma das certidões comprobatórias de regularidade fiscal.

Art. 19.º. Os contratos de execução continuada serão atestados mensalmente, mediante a aposição de assinatura e carimbo na respectiva nota fiscal.

Art. 20.º. Finalizada a execução do contrato, seu objeto será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade, através de termo próprio ou recibo.

Parágrafo único. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório ou Recibo será de:

a) 1 (um) dia, para compra ou fornecimento;

- b) 10 (dez) dias, para serviço; e
c) 15 (quinze) dias, para obra.

Art. 21.º. Depois de comprovada a adequação do objeto ao contrato e observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, será efetuado o recebimento definitivo, através de termo próprio.

Parágrafo único. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de:

- d) 5 (cinco) dias, para compra ou fornecimento;
e) 30 (trinta) dias, para serviço; e
f) 90 (noventa) dias, para obra.

Art. 22.º. A administração rejeitará, no todo ou em parte, compra, fornecimento, serviço ou obra em desacordo com o contrato, mediante termo próprio.

Parágrafo único. Recebido o Termo de Rejeição Total ou Parcial, conforme o caso, o contratado disporá de 05 (cinco) dias úteis para apresentar Defesa Prévia, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei 8.666/93.

Art. 10. O Gestor e os Fiscais respondem pelo exercício irregular das atribuições a eles confiadas, nos termos do art. 82 da Lei 8.666/93.

Art. 11. Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por este Tribunal.

Art. 12. Est a Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 050/2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DES. RICARDO OLIVEIRA
— PRESIDENTE DO TJRR —

PORTARIA N.º 285, DE 02 DE MAIO DE 2003.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e Considerando a necessidade de aperfeiçoar as normas e procedimentos administrativos, relativos à movimentação de material permanente;

R E S O L V E :

Art. 23.º. São atribuições da Seção de Patrimônio:

- 36- efetivar a movimentação do material permanente, mediante emissão de Termo de Transferência de Responsabilidade (TTR);
37- elaborar inventário físico, emitindo a Listagem do Material; e
38- encaminhar à Comissão de Recebimento e Avaliação de Material, periodicamente, o material considerado inservível, evitando que se acumule.
~~33-~~ O inventário físico anual será realizado por comissão especialmente designada, entre os meses de novembro e dezembro de cada ano.
~~34-~~ Sempre que for necessário, poderá ser realizado inventário físico extraordinário.

Art. 24.º. Os pedidos de aquisição de material permanente deverão ser encaminhados preliminarmente ao Departamento de Administração, para análise e inclusão na Programação de Compras.

Art. 25.º. A Seção de Patrimônio, ao receber o material permanente adquirido, deverá registrá-lo e tombá-lo, encaminhando -o ao solicitante através de TTR.

Art. 26.º. Cada setor do Poder Judiciário terá um magistrado ou servidor responsável pela guarda do material permanente, conforme o caso.

~~35-~~ Os magistrados poderão designar servidor de sua confiança para responder pelo material cuja guarda lhes compete.

~~36-~~ O material das Salas das Sessões e das Togas ficará sob a guarda do Secretário do Tribunal Pleno.

~~37-~~ O material do Salão Nobre, da Recepção, das salas da telefonista e das serventes, das copas e o que se encontra nas áreas de uso comum do edifício-sede do TJRR ficará sob a guarda do Chefe da Seção de Zeladoria e Portaria.

~~38-~~ O material da Recepção, da sala das serventes, das copas, do Auditório do Tribunal do Juri, do Arquivo-Geral e o que se encontra nas áreas de uso comum do Fórum Advogado Sobral Pinto ficará sob a guarda do Administrador do Fórum.

~~39-~~ O material da Justiça Especial Volante ficará sob a guarda do respectivo Juiz Coordenador.

Art. 27.º. Nenhum material permanente será movimentado sem a emissão do TTR.

Parágrafo único. Nenhum material permanente de informática será retirado do órgão de origem sem a expressa autorização da chefia imediata do detentor da carga.

Art. 28.º. Todo o material permanente destinado a reparo ou manutenção deve ser encaminhado à Seção de Patrimônio ou ao Departamento de Informática, conforme o caso, mediante solicitação do detentor da carga, instruída com a identificação do bem pelo seu registro de tomo.

Art. 29.º. O detentor da carga deverá proceder pessoalmente à transferência do material sob sua guarda a seu sucessor, através de TTR.

~~40-~~ Em caso de omissão do antecessor, o responsável cuidará de inventariar todo o material.

~~41-~~ Sendo constatada qualquer irregularidade, dará ciência ao seu chefe imediato.

~~42-~~ Do contrário, assinará o TTR e encaminhará cópia à Seção de Patrimônio.

~~43-~~ Caso o sucessor não proceda da forma prevista nos parágrafos anteriores, assumirá tacitamente a responsabilidade pelo material do setor.

Art. 30.º. O detentor da carga deverá conferir o TTR e devolvê-lo à Seção de Patrimônio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, devidamente assinado.

Art. 31.º. Em até 20 (vinte) dias após a publicação desta Portaria, a Seção de Patrimônio encaminhará a cada setor relação do material permanente sob sua guarda.

~~44-~~ Cada setor terá o prazo de 30 (trinta) dias para conferir a relação.

~~45-~~ Caso seja detectada qualquer divergência, o detentor da carga poderá apresentar nova relação corrigida, a qual será verificada e homologada pela Seção de Patrimônio.

Art. 14. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral desta Corte.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 428/2001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 05/2003

TIPO : MENOR PREÇO

OBJETO : AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA.

ABERTURA : 22.05.2003 ÀS 9:30 HORAS.**LOCAL : SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, BOA VISTA, - RR**

Poderão participar os interessados “devidamente cadastrados ou que atendam todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação” (Art. 22, §2º da Lei nº. 8.666/93).

Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8h 00 às 13h 30 min.

Boa Vista, 05 de maio de 2003.

**Contador Mário Jonas da Silva Matos
Presidente da C.P.L/TJRR**

COMARCA DE BOA VISTA

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00279
000005RR-B => 00288
000010RR-A => 00280
000010RR => 00192
000021RR => 00048, 00117, 00163, 00166, 00180, 00275
000023RR => 00209
000025RR-A => 00211, 00216, 00217
000034RR-B => 00017, 00042, 00125, 00128
000037RR => 00194, 00209
000042RR-B => 00155, 00163, 00179, 00214, 00275
000047RR-B => 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244
000051RR-B => 00101
000052RR => 00113, 00114
000054RR-B => 00263
000055RR => 00119
000056RR-A => 00016
000058RR-A => 00072
000060RR => 00046, 00132, 00149
000061RR-A => 00021, 00181
000065RR-A => 00266
000066RR-A => 00112, 00176
000066RR-B => 00044, 00163
000072RR-B => 00261
000074RR-A => 00012
000077RR-A => 00031, 00132, 00149, 00228
000077RR => 00130
000078RR-A => 00166, 00215, 00222, 00270
000078RR => 00079, 00096, 00126, 00164
000079RR-A => 00121, 00190
000081RR => 00118
000082RR => 00075
000084RR-A => 00113, 00115
000087RR-B => 00001, 00105, 00263
000091RR-A => 00035, 00076, 00077, 00087
000092RR-B => 00282
000094RR-B => 00023, 00132
000097RR => 00082
000098RR-A => 00066, 00191, 00267

000098RR-B => 00006, 00031
000100RR => 00111, 00198
000101RR-B => 00120, 00150, 00188, 00189, 00218, 00219, 00282
000103RR-B => 00062, 00099
000105RR-B => 00147, 00160, 00161, 00162, 00183, 00206, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256
000105RR => 00045, 00073
000106RR-B => 00105
000107RR-A => 00126, 00166, 00207
000109RR-B => 00092, 00168, 00268, 00269
000110RR-B => 00044, 00080, 00129, 00169, 00292
000113RR-B => 00051
000114RR-A => 00050, 00112, 00119, 00153, 00167, 00172, 00278
000114RR-B => 00044, 00213
000118RR-A => 00018, 00121
000118RR => 00106
000119RR-A => 00152, 00158, 00164, 00204, 00209, 00257, 00286
000120RR-B => 00294
000123RR-B => 00227
000124RR-B => 00048, 00163, 00220
000125RR => 00195, 00196, 00198, 00265
000126RR-B => 00049, 00056, 00091
000128RR-B => 00147, 00163
000130RR-A => 00159
000130RR => 00151, 00165, 00173, 00276
000131RR-B => 00030
000133RR => 00004, 00058
000135RR-B => 00265
000136RR => 00011, 00012, 00040, 00109, 00136, 00137, 00176, 00291
000137RR-A => 00005
000138RR => 00108, 00198
000139RR-B => 00013, 00033, 00043, 00102, 00104
000139RR => 00089
000140RR => 00121, 00193
000141RR-B => 00027, 00109
000144RR-A => 00048, 00117, 00275
000144RR-B => 00138, 00231
000145RR => 00020, 00039, 00087
000149RR-A => 00177
000149RR => 00261
000153RR => 00294
000158RR-A => 00118
000160RR-B => 00052, 00053
000160RR => 00108, 00194
000162RR-A => 00149, 00171, 00177
000163RR-A => 00200, 00274
000163RR-B => 00127
000164RR => 00002, 00037, 00054, 00260, 00277
000167RR-A => 00264
000168RR-B => 00126, 00127
000169RR-B => 00180
000169RR => 00174, 00177
000172RR => 00063, 00079, 00090, 00096, 00123, 00294
000173RR-B => 00052, 00053
000178RR => 00014, 00154, 00156
000179RR-B => 00295
000179RR => 00061
000180RR-A => 00287, 00289
000181RR-A => 00176, 00226, 00234, 00271, 00272, 00273, 00291
000184RR-A => 00290
000185RR => 00146
000186RR-A => 00271
000187RR => 00175
000189RR => 00261
000190RR => 00069, 00201
000191RR-A => 00184
000192RR => 00262
000197RR-A => 00085, 00088, 00150, 00289, 00298
000200RR-A => 00208
000201RR-A => 00173
000203RR => 00014, 00019, 00151, 00154, 00156, 00212
000208RR-A => 00108, 00199
000209RR-A => 00015, 00049, 00197, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244

000209RR => 00095, 00170, 00202, 00210, 00221
000212RR => 00145, 00170, 00230, 00262
000214RR => 00037
000215RR => 00151
000218RR-A => 00116, 00180
000220TO => 00031, 00067, 00081, 00105
000221RR => 00010, 00034, 00084
000222RR => 00022, 00032, 00048
000223RR-A => 00080, 00129, 00169, 00278
000223RR => 00133, 00152, 00164
000225RR => 00116
000226RR => 00018
000230RR-A => 00007, 00097
000231RR => 00047, 00092, 00168, 00182, 00184, 00186, 00268, 00269, 00297
000236RR-A => 00079, 00096
000236RR => 00094, 00131, 00173
000237RR => 00093
000238RR-A => 00126
000242RR-A => 00223
000245RR-A => 00159, 00245, 00246, 00247, 00248
000247RR-A => 00041, 00055, 00065, 00106, 00135
000248RR => 00025, 00026, 00029, 00064, 00071
000250RR-A => 00083
000251RR => 00229
000257RR => 00003, 00008, 00009, 00068
000260RR => 00003, 00028, 00059, 00098, 00100, 00103
000262RR => 00038, 00123, 00153, 00274
000264RR => 00038, 00110, 00112, 00119, 00123, 00145, 00167, 00172
000266RR => 00057
000268RR => 00296
000269RR => 00110, 00119, 00153, 00167
000279RR => 00043, 00086, 00258
000281RR => 00047, 00168, 00184, 00297
000285RR => 00047
000287RR => 00054, 00288
000299RR => 00036, 00124
000311RR => 00024, 00074, 00134
000335RR => 00174
000336RR => 00233
000409RR-B => 00125
001312AM => 00157
002604AM => 00191
002680MT => 00126
003201AM => 00167
007022PA => 00143
009325PA => 00144
010884PA => 00143
015195DF => 00148, 00157, 00171, 00203, 00205, 00224, 00225
015762DF => 00175
018401PE => 00139, 00140, 00141, 00142
025730SP => 00122
042912RS => 00232
053109MG => 00259
053111MG => 00259
069873SP => 00122
074060RJ => 00159
084206SP => 00142, 00143, 00185, 00187
087790RJ => 00145
096226SP => 00139, 00140, 00141
113344SP => 00188
999999EX => 00060, 00070, 00078, 00107, 00178, 00281, 00283, 00284, 00285, 00293, 00299,300

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 02/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Isaias Montanari Júnior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01001002173-0

Requerente: A.S.C. e outros, Requerido: W.P.C. => DESPACHO: O Cartório cobre, com a máxima URGÊNCIA, a devolução do mandado de f. 79, advertindo o meirinho das conseqüências da demora, ou em caso de não cumprimento ou não devolução do mandato com os devidos esclarecimentos. Após, cls. Boa Vista/RR, 30/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00002 - 01001020128-2

Requerente: N.C.N., Requerido: J.B.S.N. => DESPACHO: Defiro o sobrestamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, diga a DPE. Boa Vista/RR, 30/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00003 - 01002024167-4

Requerente: L.C.C.S., Requerido: R.W.S.S. => DESPACHO: Intime-se a parte autora do conteúdo do ofício de f. 65. Após, archive-se. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Aline Dionisio Castelo Branco.

00004 - 01002029172-9

Requerente: L.R.C.A., Requerido: R.S.A. => DESPACHO: Reitere-se o ofício de f. 38. Com a resposta, archive-se. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00005 - 01002041463-6

Requerente: I.J.T.P., Requerido: J.R.O.P. => DESPACHO: Defiro fls. 28. Boa Vista/RR, 30/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00006 - 01002042838-8

Requerente: W.F.S. e outros, Requerido: R.F.S. => DESPACHO: Cobre-se o cumprimento do ofício de f. 43. Após, archive-se. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00007 - 01002045824-5

Requerente: A.S.F., Requerido: L.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 26/08/03 às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 29/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00008 - 01002050763-7

Requerente: M.R.B.P. e outros, Requerido: J.C.L.P. => CORREÇÃO: O despacho referente a estes autos publicado no DPJ 2632, do dia 01 de maio às fls. 12, foi um equívoco, onde, na realidade o despacho referia-se aos autos 01 005824-5. Desconsiderar o despacho mencionado. Boa Vista/RR, 02/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00009 - 01003061036-3

Requerente: K.C.S.C., Requerido: J.B.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 26/08/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 29/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00010 - 01003061660-0

Requerente: G.D.S., Requerido: L.A.D.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 21/07/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 30/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

ALVARÁ JUDICIAL

00011 - 01002053027-4

Requerente: Raimundo Azevedo de Souza e outros => DESPACHO: Petição de fls. 28/29: Defiro como requerido. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00012 - 01003058017-8

Requerente: Isadora Susan Oliveira Melo => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 23vº. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Maria de Oliveira, José João Pereira dos Santos.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00013 - 01003062931-4

Autor: Renato da Silva Santos e outros, Réu: Ramon de Castro Santos e outros => DESPACHO: Apense-se conforme requerido à f. 06, letra "d". Oficie-se conforme f. 06, letra "c". Após, cls. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00014 - 01003061323-5

Requerente: J.B.S. e outros, Requerido: E.B.S. => DESPACHO: Nomeio J.B.D.S., inventariante, sem necessidade de prestar compromisso. O inventariante apresente plano de partilha e recolha os impostos devidos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00015 - 01001005824-5

Inventariante: Maria de Jesus Lima Silva e outros, Inventariado: Espólio de Renildo Rodrigues Silva => DESPACHO: Decorrido o prazo, intime-se para manifestar (f. 90vº). Boa Vista/RR, 28/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00016 - 01001005834-4

Inventariante: Isabel Garcia Barbosa, Inventariado: Espólio de Francisco Borges da Silva Aragão e outros => DESPACHO: Diante da promoção de f. 86vº, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de f. 86. Intime o Cartório, pessoalmente, o douto causídi co, patrocinador dos herdeiros (interesses), para dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00017 - 01001014527-3

Inventariante: Maria Isabel Pereira da Silva, Inventariado: Daniel Cabral da Silva => DESPACHO: Diga o MP sobre a inércia da parte. Boa Vista/RR, 30/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

00018 - 01002028956-6

Inventariante: Nilson Soares Cardoso e outros, Inventariado: Espólio de Sotero da Silva Cardoso e outros => DESPACHO: A herdeira A., diante dos documentos de fls. 76/77, não mais necessita ser intimada pessoalmente, conforme vem requerido à f. 88. Concedo novo prazo para recolhimento do ITCMD, de 10 dias. Recolhido, voltem cls. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

00019 - 01002028960-8

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira, Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira => DESPACHO: Manifeste-se o MP sobre a peça de fls. 146/147. Cobre-se ofício de fls. 148. Após, cls. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00020 - 01002029086-1

Inventariante: Ernando dos Santos Dantas, Inventariado: Espólio de Elias Cardoso Dantas => DESPACHO: O Cartório oficie a SEFAZ fornecendo o CPF do falecido (cf. f. 12), em atendimento ao pedido contido à f. 44. Após, cls. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00021 - 01002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros, Inventariado: Espólio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => DESPACHO: Manifeste-se o inventariante sobre o pedido d fls. 93/94 e documentos de fls. 95/104, no prazo de 10 dias. Em razão do referido pedido, deixo, por enquanto, de analisar as primeiras declarações (fls. 76/84). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00022 - 01003059653-9

Requerente: M.I.D., Requerido: N.N.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 18/06/03 às 14:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 30/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00023 - 01001015173-5

Requerente: J.S.V., Interditado: E.S.V. => DESPACHO: Defiro fls. 44. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00024 - 01002037231-3

Requerente: C.A.A., Interditado: M.R.M.A. => DESPACHO: Petição de fls. 34/35: Defiro como requerido. Cumpra-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00025 - 01003061158-5

Requerente: J.F.S., Interditado: E.F.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 04/06/03 às 14:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 30/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00026 - 01003061640-2

Requerente: M.N.A.S., Interditado: M.C.S.G. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 17/06/03 às 14:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 29/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DECLARATÓRIA

Autor: I.N.S., Réu: M.B. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça gratuita. Cite-se com as observâncias dos arts. 285 e 319 do CPC. Quanto a cumulação de ações, esclareça a autora se pretende mesmo que a ação de alimentos relativa aos filhos seja processada nestes autos, pois o rito a ser aqui observado é o ordinário e não o especial da lei 5478/68. Prazo: 10 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cezar Pereira Brondani.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00028 - 01002041961-9

Autor: V.C.M.R., Réu: M.J.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 27/08/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 28/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00029 - 01002051672-9

Autor: D.C.P.M., Réu: A.B.A. => DESPACHO: Designo o dia 05/06/2003 às 14:20 h., para audiência de tentativa de conciliação e ratificação quanto ao já acordado anteriormente. Intimações necessárias. O Cartório observe endereço de f. 24. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00030 - 01002029017-6

Requerente: L.P.L.L., Requerido: M.S.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 28/08/03 às 14:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 30/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00031 - 01002030956-2

Requerente: F.B.F., Requerido: A.S.T.B. => DESPACHO: O jurisdicionado não deve sofrer prejuízos em razão de equívocos cometidos por aqueles que atuam no processo. Assim, determino intime-se o douto causídico Roberto Guedes de Amorim, pela derradeira vez, e pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que junte nos autos instrumento de mandato, sob pena de ser oficiada a OAB local para que tome as medidas cabíveis. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Roberto Guedes Amorim, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00032 - 01002053325-2

Requerente: J.M.S., Requerido: M.V.S. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00033 - 01003062828-2

Requerente: F.O.S., Requerido: F.A.S.F. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça gratuita. Cite-se por edital. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00034 - 01003062879-5

Requerente: L.C.V., Requerido: A.S.A.V. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Defiro o pedido de Justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

EXECUÇÃO

00035 - 01002028923-6

Exeqüente: W.I.P.S., Executado: H.S.S.C. => DESPACHO: Lavre-se o auto de Penhora, intimando-se o devedor para, querendo, opôr embargos, no prazo de 10 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00036 - 01003058570-6

Exeqüente: K.M.R., Executado: M.A.R. => DESPACHO: A credora traga aos autos planilha de cálculo, na conformidade dos arts. 604 e 614 do CPC, no prazo de 10 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00037 - 01001002034-4

Exeqüente: R.P.S. e outros, Executado: F.M.C. => DESPACHO: Conforme despacho de f. 28 do apenso - revisional de alimentos, o devedor é beneficiário da Justiça gratuita e, por isso, está isento, por enquanto, do pagamento de custas e despesas processuais. Assim, diante da isenção, determino o arquivamento do feito. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga, Mário Junior Tavares da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00038 - 01003059775-0

Autor: N.A.C.C., Réu: L.M.C. => DESPACHO: Cumpra-se o final da decisão de fls. 16. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

GUARDA DE MENOR

00039 - 01002055577-6

Requerente: F.S.V., Requerido: M.D.T. e outros => DESPACHO: Diga o MP. Boa Vista/RR, 30/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00040 - 01003058701-7

Requerente: E.O.G., Requerido: O.S.A.J. => DESPACHO: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/06/2003, às 14:20 h., o que faço antes mesmo da apreciar a certidão acima (réu deixou de contestar e, por isso, estaria revel), tudo na busca da solução do conflito através da forma mais pacífica possível. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00041 - 01003060755-9

Requerente: R.B.N.S., Requerido: K.F.E.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 03/06/03 às 14:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 28/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00042 - 01001014528-1

Requerente: M.I.P.S., Requerido: D.C.S. => DESPACHO: Diga o MP. Boa Vista/RR, 30/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

00043 - 01002052499-6

Requerente: A.S., Requerido: M.L.S. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 15/07/03 às 14:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 30/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Neuza Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00044 - 01001002487-4

Requerente: L.G.B. e outros, Requerido: G.V.Q. => DESPACHO: Extraia-se certidão. Após, archive-se. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Antônio O.f.cid, Milton César Pereira Batista.

00045 - 01001002851-1

Requerente: F.V.S.S., Requerido: C.S.B => DESPACHO: Com fundamento no art. 463 do CPC, determino o desentranhamento da peça de fls. 61/62 e documentos que a acompanham, com a entrega ao douto causídico. Intimações necessárias. Em tempo: O Cartório cumpra o despacho de f. 59. Após, arquivo. Bo a Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00046 - 01002024738-2

Requerente: H.K.P.M., Requerido: J.V.B. => DESPACHO: O Cartório providencie junto ao laboratório Pasteur quanto à possibilidade de sucesso do pedido constante de fls. 97/98. Após cls. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00047 - 01002032118-7

Requerente: I.D.T.S., Requerido: J.M.S.L. => DESPACHO: O autor, caso não esteja recebendo as pensões alimentícias a que tem direito, deverá ingressar com ação de execução. O Cartório cumpra o despacho de f. 144v°. Após, pagas ou extraídas certidões, archive-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Emerson Luis Delgado Gomes, Mirian Di Manso.

00048 - 01003057258-9

Requerente: V.M.L., Requerido: N.Q. => DESPACHO: A secretaria providencie o agendamento do exame de DNA. Boa Vista/RR, 30/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

JUSTIFICAÇÃO

00049 - 01002036346-0

Requerente: M.J.S.L. => DESPACHO: Manifeste-se o MP (fls. 07/08 e 29). Boa Vista/RR, 30/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Margarida Beatriz Oruê Arza.

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00050 - 01002028859-2

Requerente: N.F.N., Requerido: M.T.C. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 30/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00051 - 01001002466-8

Requerente: F.M.C., Requerido: R.P.S. e outros => DESPACHO: O autor, conforme documento de f. 07, é beneficiário da Justiça gratuita. Pelo que se constata da sentença de f. 22, houve erro material quando de sua digitação, pois que o autor haveria de ser condenado, como de fato o foi, mas estaria isento do pagamento de custas enquanto perdurasse a miserabilidade. Diante desse esclarecimento, isento o autor das custas ora cobradas e determino o arquivamento do feito. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00052 - 01002046553-9

Requerente: F.M.S.L. e outros => DESPACHO: O Cartório atente para o pedido de f. 60 e desentranhe a inicial e documentos (fls. 59/60) entregando -os ao douto causídico, pois a conversão para divórcio deve ser distribuída por dependência e apensada aos presentes autos, com pagamento das custas devidas. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite, Evamar Mesquita de Figueiredo.

00053 - 01002046553-9

Requerente: F.M.S.L. e outros => DESPACHO: Oficie-se o órgão pagador para que efetue os descontos devidos, conforme requerido à f. 57 (SEADE). No mais, em havendo prestações em atraso ou pagas a menos, a parte deverá ingressar com ação competente - execução, em apenso ou não. Oficiado, archive-se. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite, Evamar Mesquita de Figueiredo.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00054 - 01002035750-4

Requerente: L.G., Requerido: F.M.R.F.G. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 22/07/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 29/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 10/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Hudson Luis Viana Bezerra

ORDINÁRIA

00300 - 001001019557-5

Requerente: Ministério Público Estadual; Requeridos: Jader Linhares e Outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269, I, CPC, condenando o réus JADER LINHARES; ALAIRTON NOGUEIRA DE SOUZA; e RUTIMAR XAVIER DE LIMA, com base na Lei n.º 8.429/92, às seguintes penas: 1) Jader Linhares: a)ressarcimento integral dos danos sofridos pelo patrimônio municipal solidariamente com os dois outros réus; b) perda da função pública, se ainda exercer alguma e suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito anos; c) pagamento de multa civil de duas vezes o valor do dano sofrido, ou seja, multa de duas vezes o valor pago pela Câmara aos dois outros réus; e d) proibição de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pela prazo de cinco anos. 2) Alairton Nogueira de Souza: ressarcimento integral do dano, com a devolução ao erário Municipal da quantia individualmente recebida a título de salários e gratificações durante o período em que esteve lotado como servidor da Câmara Municipal, acrescida de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, capitalizados anualmente, devidos desde a data do recebimento de cada salário, nos termos previstos nas súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça, conforme docs. de fls.41/43. 3) Rutimar Xavier de Lima: ressarcimento integral do dano, com a devolução ao erário Municipal da quantia individualmente recebida a título de salários e gratificações durante o período em que esteve lotada como servidora da Câmara Municipal, acrescida de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, capitalizados anualmente, devidos desde a data do recebimento de cada salário, nos termos previstos nas súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça, conforme docs. de fls.40 e 44/45. Condono os réus ainda, proporcionalmente, ao ressarcimento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, oficie-se: ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral para a suspensão dos direitos políticos do réu Jader (item 1, b); e ao Ministério do Planejamento e Secretarias Estadual e Municipal de Administração para cadastramento das proibições constantes no item 1, "d". P.R.I. Boa Vista, 30 de abril de 2003 Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito

3A VARA CÍVEL

Expediente de 02/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

ADJUDICAÇÃO

00120 - 01002050711-6

Requerente: Luis Ferreira dos Santos, Requerido: José Manoel de Souza e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00121 - 01001004539-0

Embargante: Maria de Assunção Rebouças Dantas, Embargado: Uiramutã Administração S/c Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03/06/2003, às 10:00 hs. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Geraldo João da Silva.

FALÊNCIA

00122 - 01002053497-9

Requerente: Bsh Continental Eletrodomésticos Ltda, Requerido: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: Expeça-se novo Mandado de Citação (fls. 56), a ser cumprido no endereço informado às fls. 71. BV, 30.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo.

INDENIZAÇÃO

00123 - 01001000102-1

Autor: Maria Angélica Lima da Silva, Réu: Jeremias de Carvalho Nina => DESPACHO: Designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual se tomará os depoimentos das partes e das respectivas testemunhas arroladas, conforme despacho de fls. 50. Intime-se as partes, pessoalmente e por seus patronos. Intime-se as testemunhas que serão ouvidas. BV, 10.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/06/2003, às 10:00 hs. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elceni Diogo da Silva, Helaine Maise de Moraes.

00124 - 01001015094-3

Autor: Arleomar Silva Teles, Réu: Ângela Isabel Barbosa Rego => DESPACHO: Considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas do processo, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente pela parte sob as penas da lei (art. 4º, LAJ); e considerando a mudança de patrono pelo autor, defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, assinando à parte beneficiária o prazo de 30 dias para subscrever a inicial ou promover a juntada da referida declaração, sob pena de revogação do benefício. Designe-se Audiência de Conciliação. Cite-se, pelo correio, no endereço fornecido às fls. 62, (arts. 221 a 223, CPC), no procedimento sumário. Intime-se o autor, pessoalmente e por seu patrono. BV, 27.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da audiência de Conciliação designada para o dia 03/06/2003, às 09:30 hs. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00125 - 01002028048-2

Autor: Marileuda Leite Pinto, Réu: Elcidon de Souza Pinto Filho => DESPACHO: Diga o Requerente. BV, 30.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Joelina Santiago e Silva.

00126 - 01002046816-0

Autor: Maria Gorete Silva de Figueiredo, Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as partes em depoimento pessoal e as respectivas testemunhas arroladas na inicial e na contestação, exceto a desistida às fls. 136. Intime-se as partes pessoalmente e por seus patronos, e as testemunhas que serão ouvidas. BV, 10.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05/06/2003, às 10:00 hs. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, Antonieta Magalhães Aguiar, José Roceliton Vito Joca, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge da Silva Fraxe.

00127 - 01003059020-1

Autor: Francisca Batista Rodrigues, Réu: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência de conciliação. Cite-se no procedimento sumário. Intime-se o autor, pessoalmente, e seu patrono. BV, 22.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da audiência de Conciliação designada para o dia 17/06/2003, às 09:00 hs. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, José Roceliton Vito Joca.

00128 - 01003060745-0

Autor: Francisco de Albuquerque Feitoza, Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Conserte o cartório a juntada de documentos aos autos, mediante certificação de juntada nas respectivas folhas onde anexados. Designe-se Audiência de Conciliação. Cite-se, pelo correio (arts. 221 a 223, CPC), no procedimento sumário. Intime-se o autor, pessoalmente e por seu patrono. BV, 25.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da audiência de Conciliação designada para o dia 12/06/2003, às 09:00 hs. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

00129 - 01003061137-9

Autor: Luana Patricio Pereira da Silva e outros, Réu: Raimundo Gomes dos Passos e outros => DESPACHO: Sem efeito o despacho supra. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Conserte o cartório a juntada de documentos aos autos, mediante certificação de juntada nas respectivas folhas onde anexados. Designe-se Audiência de Conciliação. Cite-se, pelo correio (arts. 221 a 223, CPC), no procedimento sumário. Intime-se o autor, pessoalmente e por seu patrono. BV, 11.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da audiência de Conciliação designada para o dia 24/06/2003, às 09:00 hs. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00130 - 01003061327-6

Autor: Francisca Francinete da Silva Lampert, Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Designe-se Audiência de Conciliação. Cite-se, pelo correio (arts. 221 a 223, CPC), com cópia da inicial e dos atos de fls. 171/172, no procedimento sumário. Intime-se o autor, pessoalmente e por seu patrono. BV, 11.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da audiência de Conciliação designada para o dia 17/06/2003, às 09:30 hs. Adv - Valentina Wanderley de Mello.

00131 - 01003061729-3

Autor: Lohana Lima Lago, Réu: Jose Carlos Pereira => DESPACHO: Considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas do processo, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente pela parte sob as penas da lei (art. 4º, LAJ); defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, assinando à parte beneficiária o prazo de 30 dias para subscrever a inicial ou promover a juntada da referida declaração. Conserte o cartório a juntada de documentos aos autos, mediante certificação de juntada nas respectivas folhas onde anexados. Arquive-se em cartório a fita de vídeo apresentada com a inicial, certificando. Designe-se Audiência de Conciliação. Cite-se, pelo correio (arts. 221 a 223, CPC), no procedimento sumário. Intime-se o autor, pessoalmente e por seu patrono. BV, 22.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da audiência de Conciliação designada para o dia 12/06/2003, às 09:30 hs. Adv - Josué dos Santos Filho.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00132 - 01002052461-6

Autor: Lino Sérgio Luz da Costa, Réu: Ermilo Paludo => DECISÃO: Trata-se de ação possessória referente a imóvel situado na Comarca de Mucajaí - RR. Segundo o disposto no CPC, art. 95, em caso de litígio sobre posse de imóvel, o foro competente para o processo e julgamento do feito é o da situação do bem, competência que, segundo o STF, por sua 1ª Turma, no julgamento do RE 108.596-7-SC, é absoluta, não modificável pela conexão ou pela continência. Destarte, com fundamento nos arts. 113, caput e seu § 2º, do diploma processual civil, de ofício declaro a incompetência deste juízo para o processamento do feito e determino sejam os autos remetidos à Comarca de Mucajaí -RR, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. BV, 29.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Fernando Menegais.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00133 - 01003060312-9

Autor: Rozilda Maria de Lima, Réu: Roma Angelica de França => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00134 - 01003058722-3

Requerente: Jordan Suany de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência passando a requerente a chamar-se JORDÂNIA SUANY DE SOUZA. Assistência Judiciária. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 30.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00135 - 01003058992-2

Requerente: Elias Dimas => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Assistência Judiciária. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 30.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00136 - 01003062803-5

Requerente: Terezinha de Jesus Gonçalves de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Óbito a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Assistência Judiciária. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 30.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José João Pereira dos Santos.

00137 - 01003062865-4

Requerente: Maria Augusta Lima Cabral => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Óbito a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Assistência Judiciária. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 30.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José João Pereira dos Santos.

4ª VARA CÍVEL**Expediente de 02/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Délcio Dias Feu****Marcelo Mazur****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****ESCRIVÃO(A):****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

ARRESTO/SEQUESTRO

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Réu: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => Ao autor Despacho de fls. 98 (Port. 02/99) Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00139 - 01002020649-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: José Ribeiro Silva => Ao autor Autos desarquivados (Port. 02/99) Adv - Eduardo Neville Raposo, Maria da Graças R. de Melo ** AVERBADO **

00140 - 01002024507-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Israel Gama Figueiredo => Ao autor Autos desarquivados (Port. 02/99) Adv - Eduardo Neville Raposo, Maria da Graças R. de Melo ** AVERBADO **

00141 - 01002028546-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Vicente Alves Ramalho => Ao autor sobre: Autos desarquivados (Port. 02/99) Adv - Eduardo Neville Raposo, Maria da Graças R. de Melo ** AVERBADO **

00142 - 01002028548-1

Autor: Yamaha Administradora de Consórcio S/c Ltda, Réu: José Helenaldo Dias da Silva => Ao autor Autos desarquivados (Port. 02/99) Adv - Eduardo Neville Raposo, Maria Lucília Gomes ** AVERBADO **

00143 - 01002037989-6

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Cecília Ferreira da Neves => DESPACHO: I - Indefiro a expedição de ofício à Serasa e à Receita Federal, eis que o paradeiro da Ré é de interesse exclusivo do autor, não cabendo ao Judiciário tais diligências. II - Defiro a expedição de ofício ao Detran e à Polícia Rodoviária. III - Requeira o autor. BV., 29.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sérgio Augusto Lopes Magalhães, Maria Lucília Gomes, Adney Castro.

00144 - 01002055571-9

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Elizangela de Santana Bernardo => FINAL DE DECISÃO: ... III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida iníto litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço. Intime-se. BV., 25.02.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

DESPEJO

00145 - 01001005430-1

Requerente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo, Requerido: Jeane Magalhaes Xaud => DESPACHO: I - Rh. II - Ao autor. BV., 30.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jeane Magalhães Xaud, Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00146 - 01001005026-7

Exequente: José Milton de Andrade Rios, Executado: Maria de Assunção Rebouças Dantas => DESPACHO: R.H. II - Indefiro o pleito retro por incabível tal procedimento no processo. III - Atente o nobre advogado para o disposto no art. 45, CPC. IV - Cumpra-se o despacho de fls. 25, verso, pessoalmente. BV., 30.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00147 - 01001005057-2

Exequente: Associação Atlética Banco do Brasil, Executado: Murilo Lizardo de Souza Filho => DESPACHO: R.H. Intime-se pessoalmente o Exequente para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. BV., 30.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Johnson Araújo Pereira, José Demontiê Soares Leite.

00148 - 01001005085-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Exequente para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. BV., 30.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00149 - 01001005099-4

Exequente: Jesus Cândido da Silva, Executado: Mauro da Rocha Freitas => Ao autor Certidão fls. 135 (Port. 02/99) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Roberto Guedes Amorim, José Luiz Antônio de Camargo.

00150 - 01001005105-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracará Ltda => As partes Auto de avaliação fls. 112 (Port. 02/99) Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Sivirino Pauli.

00151 - 01001005265-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => DESPACHO: I - R.H. II - Defiro, às expensas da parte. BV., 30.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00152 - 01001005404-6

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira, Executado: Hiran Manoel Gonçalves da Silva => DESPACHO: I - R.H. II - Aguarde-se manifestação oficial do TJ/RR. BV., 30.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jaeder Natal Ribeiro.

00153 - 01001005555-5

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Automoto Ltda e outros => DESPACHO: Requeira o exequente. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes.

00154 - 01001005572-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Erclia Maria Mendes Tomaz => DESPACHO: I - R.H. II - Defiro, como requer. BV., 30.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00155 - 01001005582-9

Exequente: Centro de Formação de Vigilantes de Roraima Ltda, Executado: Serviço de Vigilância Segurança e Inv Ltda => DESPACHO: I - R.H. II - Cumpra-se a ordem retro, pessoalmente. BV., 30.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00156 - 01001005665-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Francisco Vieira Sampaio => DESPACHO: I - R.H. II - Defiro, como requer. BV., 30.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00157 - 01001005984-7

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: R.H. Intime-se pessoalmente o Exequente para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. BV., 30.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza.

00158 - 01002032718-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira, Executado: Paulo Marcelo Ribeiro de Freitas => DESPACHO: I - R.H. II - Defiro o desentranhamento até fls. 34. III - Intime-se para recebimento e também para requerer nestes autos, em 5 dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência. IV - Após, conclusos. BV., 30.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00159 - 01003057878-4

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Amazonas Brasil => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Exequente para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. BV., 30.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari, Yan Jorge do Rego Macedo, Sérgio do Rego Macedo.

00160 - 01003063003-1

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Gerson Campos de Souza => DESPACHO: I - Cite-se o Executado para, em vinte e quatro horas, pagar ou oferecer bens à penhora, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. II - Arbitro honorários advocatícios em dez por cento, salvo embargos. BV., 30.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Johnson Araújo Pereira.

00161 - 01003063008-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Claudia Regina Barros de Sousa => DESPACHO: I - Cite-se a Executada para, em vinte e quatro horas, pagar ou oferecer bens à penhora, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. II - Arbitro honorários advocatícios em dez por cento, salvo embargos. BV., 30.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Johnson Araújo Pereira.

00162 - 01003063014-8

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Jose Rodrigues da Silva => DESPACHO: I - Cite-se o Executado para, em vinte e quatro horas, pagar ou oferecer bens à penhora, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. II - Arbitro honorários advocatícios em dez por cento, salvo embargos. BV., 30.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00163 - 01001005224-8

Exequente: Jacirene Ferreira de Amorim, Executado: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros => DESPACHO: Digam as partes, em 5 dias, sobre fls. 362. BV., 30.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Demontê Soares Leite.

00164 - 01001005403-8

Exequente: Lisoneide Lima Queiroz, Executado: Hiran Manoel Gonçalves da Silva => DESPACHO: I - R.H. II - Aguarde-se manifestação oficial do TJ/RR. BV., 30.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00165 - 01003062959-5

Impugnante: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: I - Apense-se. II - Intime-se o autor-principal para manifestar-se em 5 dias, via "DPJ". BV., 30.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

INDENIZAÇÃO

00166 - 01001005475-6

MANDADO DE SEGURANÇA

00167 - 01003059383-3

Impetrante: Walessa Lira da Silva, Autor. Coatora: Gerentes do Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I - R.h. II - Encaminhem-se ao MP, nos termos do art. 10, da Lei 1533/51. BV., 30.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Laudenor da Costa Landim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

MONITÓRIA

00168 - 01002026860-2

Autor: Ernani Menerat Solon de Pontes, Réu: Rf Gontijo => DESPACHO: I - R. h II - Defiro a suspensão por 30 (trinta) dias, pela derradeira oportunidade. BV., 30.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Angela Di Manso, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Mirian Di Manso.

00169 - 01002037028-3

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Réu: Elzanides Alves dos Reis => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a Exequirente para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. BV., 30.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

ORDINÁRIA

00170 - 01001005102-6

Requerente: Micromaster Serviços de Informática Ltda, Requerido: Junio Cezar Santiago de Souza => DESPACHO: R.h. II - Certifique-se a tempestividade do recurso. BV., 30.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Samuel Weber Braz, Stéfio Dener de Souza Cruz.

00171 - 01002036595-2

Requerente: Romero Jucá Filho, Requerido: Robério Bezerra de Araújo => DESPACHO: I - R.h. II - Intime-se pessoalmente o requerido. BV., 30.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Anastase Vaptistis Papoortz.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00172 - 01002051744-6

Autor: Auto Posto Caxirimã Ltda, Réu: Auto Posto Santa Bárbara Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito por carência de ação, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono o Réu no pagamento das custas e despesas processuais e, ainda, nos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no artigo 20, § 4º, daquele Ordenamento. Revogo a nomeação do sr. perito Judicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. BV., 14.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REIVINDICATÓRIA

00173 - 01001005185-1

Autor: Luiz Sábio Júnior, Réu: Sebastiana Pereira da Silva => DESPACHO: I - Nomeado o sr. perito em fls. 162, fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo técnico. II - Arbitro os honorários profissionais em R\$ 2.500,00. III - Intime-se para prestar compromisso. IV - Atendam as partes à determinação do artigo 421, § 1º, do Código de Processo Civil. BV., 30.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00174 - 01003059667-9

Autor: Durval de Oliveira Moura Filho, Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A => DESPACHO: I - Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. II - Designe-se audiência conciliatória. III - Intimem-se. BV., 28.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 15.05.03, às 10:30h Adv - José Aparecido Correia, Rozane Pereira Ignácio.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 02/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Marcelo Lavocat Galvão, Réu: Sindicato dos Policiais Civis de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269 - II do Código de Processo Civil, condenando o réu na forma do pedido a efetivar o pagamento dos honorários do autor nos percentuais descritos no contrato de prestação de serviços juntado aos autos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais) em função da impossibilidade de se estabelecer valor certo da condenação. Boa Vista, 28/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emmanuel Maurício Teixeira de Queiroz, José Milton Freitas.

EXECUÇÃO

00176 - 01001006024-1

Exequente: Ana Maria Natrodt de Magalhães, Executado: Lirauto Lira Automóveis Ltda => ERRATANa ed. n° 2631 que circulou no dia 30/04/03, na publicação do despacho na ação de Anulatória (Proc. n° 6024-1)Onde se lê: DESPACHO: 1. Lavre-se o termo de nomeação de bens à penhora, de acordo com o art. 657 do CPC; 2. Intime-se a executada para assinar o respectivo termo de penhora e, após esta, para fornecimento de embargos à execução no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.Leia-se: DESPACHO: 1. Lavre-se o termo de nomeação de bens à penhora, de acordo com o art. 657 do CPC; 2. Intime -se a executada para assinar o respectivo termo de penhora e, após esta, para oferecimento de embargos à execução no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Maryvaldo Bassal de Freire, Clodocí Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00177 - 01001006504-2

Exequente: Romero Jucá Filho, Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => ERRATANa ed. n° 2631 que circulou no dia 30/04/03, na publicação do despacho na ação de execução (Proc. n° 6504-2)Onde se lê: DESPACHO: 1. A execução provisória deve ser feita por custa de sentença, pois sofre a restrição processual do art. 589 do CPC, (...)Leia-se: DESPACHO: 1. A execução provisória deve ser feita por carta de sentença, pois sofre a restrição processual do art. 589 do CPC, (...) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 02/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00178 - 01002046713-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: J Castro Eda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Não consta registro de advogado.

AÇÃO DE COBRANÇA

00179 - 01002048543-8

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Francisca P Rodrigues => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

ADJUDICAÇÃO

00180 - 01002041923-9

Requerente: Flavio Rosas de Oliveira, Requerido: João Batista Terço de Melo e outros => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 90/91, condenando, ainda, conforme acordado, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor atualizado da causa. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, archive-se. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Luciano Henriques de M. Melo, José Rogério de Sales.

ANULATÓRIA

00181 - 01001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto, Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Alceu da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00182 - 01001007008-3

Requerente: Banco Ford S/A, Requerido: Sebastião Cordeiro de Matos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 98,55 (noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Angela Di Manso.

00183 - 01003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A, Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00184 - 01001015009-1

Autor: Banco Ford S/A, Réu: Jorge Roberto Pereira Natrodt => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 109,98 (cento e nove reais e noventa e oito centavos). Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso, Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00185 - 01002020790-7

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Oziel Abidon Siqueira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 41,60 (quarenta e um reais e sessenta centavos). Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00186 - 01002024169-0

Autor: Banco Ford S/A, Réu: Agnes Regina Lima Gonçalves => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 98,55 (noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Angela Di Manso.

00187 - 01002028792-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Diego Melo de Souza => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 4,26 (quatro reais e vinte seis centavos). Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00188 - 01003060553-8

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Edilene Peres Silva de Oliveira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

00189 - 01003062981-9

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Marineide Rosa => Final de DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1.º do já referido artigo 3.º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00190 - 01001007904-3

Autor: Monteiro e Lima Ltda, Réu: Kinoko Produtos Alimentícios Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos). Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00191 - 01001007484-6

Consignante: Dantas e Cia Ltda, Consignado: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil => Despacho: Certifique-se o trâmite em julgado da sentença de fls. 173/175. Após, à Contadoria para cálculo das custas finais, intimando-se em seguida para pagamento. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Stenio Lucio Gomes, Carlos Alberto Meira.

00192 - 01002056583-3

Consignante: Maria da Graça de Freitas Breves, Consignado: Paula Berenice Bradan => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

DECLARATÓRIA

00193 - 01001007902-7

Autor: Monteiro e Lima Ltda, Réu: Kinoko Produtos Alimentícios Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos). Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00194 - 01003061403-5

Autor: Maria do Socorro Rolim de Freitas, Réu: Namis Levino da Silva Filho => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a contestação de fls. 74/172. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Rommel Luiz Paracat Lucena.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00195 - 01002028081-3

Requerente: Adiran Dias Rodrigues, Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante ** AVERBADO **

00196 - 01002048360-7

Requerente: Jerônimo Pereira Moraes Filho, Requerido: Cândido & Cândida Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte ré para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00197 - 01003062561-9

Embargante: Elizabeth Goiano Rocha, Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Despacho: Recebo os presente embargos suspendendo, por consequência, o processo de execução. Cite-se o embargado para contestar no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EMBARGOS DEVEDOR

00198 - 01001007683-3

Embargante: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos, Embargado: Edmilson da Silva Garcia => Despacho: Aguarde-se em cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias, devolução da carta precatória de fl. 92. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado.

00199 - 01002026687-9

Embargante: Maria Marlene Prado de Araújo, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00200 - 01002052078-8

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A, Embargado: Powertech Comercial Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00201 - 01002052981-3

Embargante: Sm Pimentel, Embargado: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

EXECUÇÃO

00202 - 01001007027-3

Exeqüente: Francisco Ivanísio da Silva de Souza, Executado: Artel Comércio e Representações Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Samuel Weber Braz.

00203 - 01001007051-3

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: F das Chagas Ávila e outros => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 83/85. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00204 - 01001007058-8

Exeqüente: Boa Vista Frutas Ltda, Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00205 - 01001007059-6

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que entender cabível. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00206 - 01001007089-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

Exeçúente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00208 - 01001007241-0

Exeçúente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Alipio Maia Bezerra => Despacho: Intime-se a parte autora , a manifestar-se quanto a petição de fls. 178/179. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00209 - 01001007246-9

Exeçúente: Og Cunha, Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Vistas a parte autora, como requerido à fl. 336. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Days Gonçalves Q. Ribeiro, Natanael Gonçalves Vieira.

00210 - 01001007265-9

Exeçúente: Alessandra Battanoli Sasso e outros, Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Samuel Weber Braz.

00211 - 01001007268-3

Exeçúente: Banco Econômico S/A, Executado: Maria Darcy Bezerra Fernandes => Despacho: Intime-se a parte autora , a manifestar-se quanto ao documento de fl. 84. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00212 - 01001007510-8

Exeçúente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda, Executado: Transporte Rio Branco Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha.

00213 - 01001007551-2

Exeçúente: I B Albuquerque, Executado: Remoel Engenharia e Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Antônio O.f.cid.

00214 - 01001007558-7

Exeçúente: Lisete do Nascimento Santos, Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00215 - 01001007680-9

Exeçúente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte ré para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00216 - 01001007709-6

Exeçúente: Banco Econômico S/A, Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00217 - 01001007714-6

Exeçúente: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda, Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota => Despacho: Intime-se a parte autora , a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 108/109. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00218 - 01001007731-0

Exeçúente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Svirino Pauli.

00219 - 01001007739-3

Exeçúente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Svirino Pauli.

00220 - 01001007759-1

Exeçúente: Banco do Brasil S/A, Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte ré para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00221 - 01001007760-9

Exeçúente: Ana Neri de Magalhães, Executado: Marilene Lemos Nobre => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Samuel Weber Braz.

00222 - 01001007798-9

Exeçúente: Banco Bradesco S/A, Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00223 - 01001007832-6

Exeçúente: Db Silva e Cia Ltda, Executado: Hilmo Hilário Senger => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00224 - 01001007859-9

Exeçúente: Banco do Estado de Roraima S/A e outros => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 127/130. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00225 - 01001007995-1

Exeçúente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Lucicleide Garcia de Lima => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 83/85. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00226 - 01002052457-4

Exeçúente: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Executado: Amanda Caldas da Costa => Despacho: Defiro (fls. 34/35). Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00227 - 01002054342-6

Exeçúente: Fernandes e Lacerda Ltda, Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00228 - 01002056267-3

Exeçúente: Eliene Ferreira da Silva Cardoso, Executado: Raimundo Marques => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00229 - 01003057761-2

Exeçúente: Banco do Brasil S/A, Executado: Wilson Pedro Leonardi => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00230 - 01003057931-1

Exeçúente: Ayres Pinto Ribeiro, Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00231 - 01003058609-2

Exeçúente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Neuzemira Souza Fernandes => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fl. 51v. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00232 - 01003059053-2

Exeçúente: Telmar Indústria e Comércio Ltda, Executado: Calazans e Calazans Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Everton Altair Turnes.

00233 - 01003059255-3

Exeçúente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda, Executado: João dos Santos Lopes => Despacho: Expeça-se mandado de citação para o endereço constante à fl. 25. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00234 - 01003061089-2

Exeçúente: Jonas Mesquita da Silva-me, Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00235 - 01003062609-6

Exeçúente: Banco do Brasil S/A, Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígliã, Margarida Beatriz Oruê Arza.

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Fernando Félix de Lima => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígliã, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00237 - 01003062620-3

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígliã, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00238 - 01003062621-1

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Francisco Alves Rodrigues => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígliã, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00239 - 01003062623-7

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Rita Olimpio Monteiro => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígliã, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00240 - 01003062624-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Marly Martins da Silva => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígliã, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00241 - 01003062625-2

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígliã, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00242 - 01003062627-8

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Gerson Teixeira da Costa => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígliã, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00243 - 01003062629-4

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Heliodorio Alves de Oliveira => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígliã, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00244 - 01003062633-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Marines Cruz Carvalho => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígliã, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00245 - 01003062638-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Racildo da Silva França => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00246 - 01003062646-8

Exequente: Banco do Brasil, Executado: José Honorio Lisboa => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00247 - 01003062650-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Herculano da Costa Araújo => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00248 - 01003062652-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Severino Leandro de Oliveira => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00249 - 01003062993-4

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Francisca Semaria de Oliveira => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00250 - 01003062995-9

Exeçúente: Banco do Brasil, Executado: Izaira do Carmo Paccamicio => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00251 - 01003062996-7

Exeçúente: Banco do Brasil, Executado: Francisca Edna Vieira => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00252 - 01003062997-5

Exeçúente: Banco do Brasil S/A, Executado: Maria Euzanira Queros Felix => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00253 - 01003062998-3

Exeçúente: Banco do Brasil S/A, Executado: Francisco Jose Barbosa => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00254 - 01003063000-7

Exeçúente: Banco do Brasil, Executado: Sebastião Pompeo da Silva => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00255 - 01003063005-6

Exeçúente: Banco do Brasil, Executado: Jose Ramos da Silva => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00256 - 01003063012-2

Exeçúente: Banco do Brasil S/A, Executado: Eduardo Nascimento Moreira => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00257 - 01001007060-4

Exeçúente: Natanael Gonçalves Vieira, Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00258 - 01002055221-1

Impugnante: Rubens Gomes da Silva, Impugnado: Suely de Oliveira Fernandes => Despacho: Determino ao cartório o apensamento a este autos o processo principal respectivo. Emende -se a inicial, regularizando o impugnante sua representação processual. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Neuza Silva Oliveira.

00259 - 01003062601-3

Impugnante: Industria de Fogos Saturno Ltda, Impugnado: Eriveuton da Silva Menezes => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando-se aos autos comprovante do pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco.

INDENIZAÇÃO

00260 - 01001007283-2

Autor: Ana Marcia Soares de Deus, Réu: Ronam Marinho => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00261 - 01001007536-3

Autor: Julio Gomes Moraes, Réu: L Kotinski => Despacho: Intime-se as partes, a manifestarem-se quanto aos documentos de fls. 128/129. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista.

00262 - 01001007687-4

Autor: Carlos Eduardo Levischi, Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Proceda-se com alteração no rosto dos autos e Siscom, quanto ao nome das partes, devendo constar: Exeçúente - Stélio Dener de Souza Cruz e Executado - Carlos Eduard Levischi. Após, cumpra-se com despacho de fl. 292. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Haydée Nazaré de Magalhães.

00263 - 01001007767-4

Autor: Jorge Reis do Nascimento, Réu: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Perito CLAUDE F. DE VASCONCELOS para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Juracy Sivila Moura, Maria Emília Brito Silva Leite.

00264 - 01001007977-9

Autor: Manoel Gomes da Silva, Réu: Helder Morão dos Santos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Antônio Fernando A. Pinto ** AVERBADO **

00265 - 01002033643-3

Autor: J.S.P.C., Réu: B.B. => Final de SENTENÇA: Assim, não vislumbro a ocorrência de nenhum tipo de dano moral causado a Autora pela devolução física do cheque que possa gerar direito à devida compensação. Do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I do C.P.C. Condeno a Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), levando em consideração os critérios estabelecidos no § 3.º, artigo 20 do C.P.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo- Juíza de Direito Substituta. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Arivaldo de Azevedo.

00266 - 01002038563-8

Autor: Neudo Ribeiro Campos, Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$ 374,88 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) rateados entre si. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Nelson Mendes Barbosa.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00267 - 01001007486-1

Requerente: Dantas e Cia Ltda, Requerido: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil => Despacho: Certifique-se o trâmite em julgado da sentença de fls. 105/107. Após, à Contadoria para cálculo das custas finais, intimando-se em seguida para pagamento. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Albert o Meira.

MONITÓRIA

00268 - 01001007367-3

Autor: Ronaldo dos Santos Lima, Réu: Cibrasia Administradora Brasileira de Investimentos Ltda => Despacho: Aguarde -se em cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, resposta do ofício de fl. 72. Após, intime-se a parte autora, a manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso.

00269 - 01001007367-3

Autor: Ronaldo dos Santos Lima, Réu: Cibrasia Administradora Brasileira de Investimentos Ltda => Despacho: Aguarde-se em cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, resposta do ofício de fl. 72. Após, intime-se a parte autora, a manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso.

00270 - 01001007544-7

Autor: Lukas Ind e Com de Alimentos Ltda, Réu: Manoel Barbosa Ferreira => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fl. 41v. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00271 - 01002052453-3

Autor: Nilsen Dutra Santana, Réu: José Luiz Barbosa => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00272 - 01002052455-8

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Réu: Manoel Ivan Teles de Andrade => Despacho: Intime-se o embargado, a manifestar-se quanto aos embargos monitorios de fls. 53/59. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00273 - 01003060310-3

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Réu: Rozeane da Silva Correa => Despacho: Expeça-se novo mandado injuntivo, devendo constar o endereço citado à fl. 29. Proceda-se com as alterações necessárias para a correta expedição do mandado. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

NUNCIACÃO OBRA NOVA

00274 - 01002028732-1

Autor: Maria de Fátima Dias de Oliveira, Réu: Josenildo Bezerra de Oliveira e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Helaine Maise de Moraes.

ORDINÁRIA

00275 - 01001007239-4

Requerente: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros, Requerido: Boa Vista Energia S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Perito PEDRO NEY para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00276 - 01001007716-1

Requerente: Julia Maria Marques da Silva, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte ré para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00277 - 01001007810-2

Requerente: Jorlézia Lemes Duarte, Requerido: Arisaidna Marques Farias => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00278 - 01002026737-2

Requerente: Francisco Parente Aragão, Requerido: Escola de 1º e 2º Grau Colmeia Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 09,00 (nove reais). Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00279 - 01001007012-5

Autor: Hosana Maria da Silva Paiva, Réu: Imobiliária Caranã Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado da parte autora para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Illo Augusto dos Santos.

PROTESTO

00280 - 01003061689-9

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A, Requerido: e de Oliveira Ribeiro => Despacho: Emende-se a inicial, pela última vez, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos comprovante do pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 02/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cezar Dias Menezes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00055 - 01001000860-4

Requerente: M.S.O.M. e outros, Requerido: M.A.M.S.(C.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.Boa Vista-RR, 28 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00056 - 01001008127-0

Requerente: A.P.A.F. e outros, Requerido: M.C.F. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00057 - 01001008344-1

Requerente: F.F.M.R., Requerido: F.N.R. => DESPACHO: Diga a Autora, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rodrigo Donovan da Costa.

00058 - 01001008763-2

Requerente: J.S.F., Requerido: E.C.F. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00059 - 01001015112-3

Requerente: M.C.S. e outros, Requerido: A.S. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre certidão de fl. 55v. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00060 - 01002027427-9

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2634 Boa Vista-RR, 06 de maio de 2003
Requerente: N.S.M., Requerido: F.M.A. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00061 - 01002028660-4

Requerente: N.M.L., Requerido: M.F.P.L. => DESPACHO: Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00062 - 01002045925-0

Requerente: I.E.D.A., Requerido: E.P.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00063 - 01002051542-4

Requerente: A.B.S., Requerido: A.L.S. => DESPACHO: Considerando-se de que o Réu é servidor público estadual, não há óbice legal ao deferimento do pedido de fl. 27, até porque, a própria lei regênci assim o determina. Assim, DEFIRO o pedido de fl. 27, devendo -se oficiar ao órgão empregador do réu, para que proceda aos descontos dos alimentos, depositando-os na conta bancária indicada, com prazo de 10 (dez) dias para resposta. Após, sendo o caso, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Elcení Diogo da Silva.

00064 - 01002052711-4

Requerente: M.Z.V. e outros, Requerido: C.H.M.V. => DESPACHO: Vista à DPe, sobre o teor do ofício retro. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00065 - 01002052716-3

Requerente: B.A.F.L., Requerido: R.O.L. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Intimações necessárias, observando-se os endereços indicados. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00066 - 01002053493-8

Requerente: L.C.R., Requerido: R.R.R. => DESPACHO: Porquanto requerem o benefício da gratuita de justiça, deve a autora apresentar a declaração a que se refere a Lei nº 7115/83. Prazo: dez dias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2002. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00067 - 01003060651-0

Requerente: B.A.S., Requerido: W.N.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00068 - 01001000922-2

Requerente: N.A.P. e outros => DESPACHO: Aguarde-se por 15(quinze) dias, o cumprimento da decisão que determinou a reserva do quinhão dos herdeiros menores, consoante fl. 17/19, com a respectiva prestação de contas. Decorrido este, intime-se pessoalmente para prestar contas. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00069 - 01001008587-5

Requerente: V.M.S.B. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00070 - 01003059888-1

Requerente: Marcos Alves dos Santos => DESPACHO: Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando informações sobre a existência de valores em nome do falecido, em relação ao FGTS e programa PIS-PASEP. Outrossim, intime-se a requerente para que manifeste-se em relação a cota ministerial de fl. 24v, em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00071 - 01003060134-7

Requerente: Jose Barbosa de Sousa => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 12v. Intime-se. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00072 - 01001000444-7

Inventariante: Idealdo Pereira Francelino e outros => DESPACHO: Intime-se o inventariante por Carta/AR, conforme endereço e CEP, constante à fl. 19, tendo em vista que a intimação pessoal anteriormente determinada restou frustrada, para que providencie o andamento no feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

00073 - 01001000777-0

Requerente: E.O.A., Interditado: M.C.O. => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00074 - 01002036913-7

Requerente: M.S.S.C., Interditado: J.S.C. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00075 - 01002024644-2

Autor: M.L.S.M., Réu: R.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.Boa Vista-RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00076 - 01002038784-0

Requerente: E.P.N., Requerido: M.L.B.P. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Intimem-se, observando-se as informações prestadas às fls. 18/19 quanto ao endereço do Autor. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00077 - 01002038788-1

Requerente: J.E.S., Requerido: A.P.F. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 42. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00078 - 01002041140-0

Requerente: H.D.A., Requerido: A.A.R. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 38, desentranhando-se as fls. 39/41, para conhecimento do recovindo e procuradoras constituídas. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00079 - 01001000880-2

Exeqüente: M.S.D., Executado: J.R.C. => DESPACHO: Considerando-se os pedidos formulados pela exeqüente, às fls. 53/55, entendo de bom alvitre a colheita da manifestação do ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti.

00080 - 01001008352-4

Exeqüente: I.H.F.A., Executado: J.A.P. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00081 - 01003058746-2

Exeqüente: E.R.S. e outros, Executado: E.G.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 15. Transcorrido o prazo, intime-se para providenciar o andamento ao feito. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00082 - 01001008825-9

Autor: R.F.S., Réu: F.V.S. => DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem análise de mérito. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima.

00083 - 01002028166-2

Autor: M.J.R.C., Réu: M.P.R.C. => DESPACHO: Certifique-se o transcurso do prazo para apresentação de resposta, no forma da Lei Instrumental Pátria. Após, vista ao Autor e Ministério Público. Intime-se. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

GUARDA DE MENOR

00084 - 01001000410-8

Requerente: R.S.M., Requerido: J.L.B.A. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00085 - 01001000417-3

Requerente: R.N.S.P. e outros, Requerido: W.D.R. => DESPACHO: Tendo em vista a certidão de nascimento de fl. 07 e a disposição do artigo 5º, caput, da Lei 10.406/02, abra-se vista a parte autora, para, em dez dias, requerer o que entender de direito. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Requerente: O.R.S., Requerido: G.M.S.V. => DESPACHO: Designe-se nova data e horário para a realização da audiência. Cite-se/intime-se, observando-se os endereços constantes às fls. 19 e 27 dos autos. Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00087 - 01002024563-4

Requerente: M.F.S., Requerido: J.S. => DESPACHO: Vista à DPE, par a requerer o que entender de direito. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães, Josenildo Ferreira Barbosa.

00088 - 01002024583-2

Requerente: E.P.A., Requerido: J.R.A. => DESPACHO: Inscreva-se em Dívida Ativa. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00089 - 01002027484-0

Requerente: L.O.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 38, observando-se as informações prestadas. Intime-se. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00090 - 01002027506-0

Requerente: D.B.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00091 - 01002027513-6

Requerente: A.P. e outros, Requerido: R.S.P. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Compareçam as partes comparecer acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00092 - 01002027609-2

Requerente: N.J.S. e outros, Requerido: E.F.R. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso.

00093 - 01002029235-4

Requerente: H.M.C., Requerido: A.J.S.R. e outros => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Compareçam as partes comparecer acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00094 - 01003061107-2

Requerente: I.S.S., Requerido: R.C.P. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00095 - 01001000359-7

Requerente: V.D.S.M. e outros => DESPACHO: Como já há sentença transitado em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

INCIDENTE FALSIDADE

00096 - 01001000878-6

Autor: Maria Sonali Dalmolin, Réu: José Ribeiro Campos => DESPACHO: Diga a autora, no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00097 - 01001000695-4

Requerente: J.A.F.S. e outros, Requerido: J.S.J.C. e outros => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Compareçam as partes comparecer acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00098 - 01001000356-3

Requerente: A.E.C.L., Requerido: E.A. => DESPACHO: Designe-se nova data para realização da audiência anteriormente marcada. intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível. Adv - Aline Dionísio Castelo Branco.

00099 - 01001000370-4

Requerente: A.C.M., Requerido: G.V.Q. => DESPACHO: Designe-se nova data para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se a parte Outora e as testemunhas arroladas, conforme pedido de fl. 32. Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00100 - 01001000883-6

Requerente: L.L.S., Requerido: E.S.S. => DESPACHO: Diga à DPE/RR, sobre a certidão de fl. 26v. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00101 - 01001000887-7

Requerente: L.E.A.V., Requerido: A.S.T. => DESPACHO: Nova vista ao MP. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00102 - 01002026949-3

Requerente: K.R.S., Requerido: N.A.S. => DESPACHO: Reitere-se o teor do despacho retro. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00103 - 01002029383-2

Requerente: R.F.F., Requerido: A.C.L.L.R. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 14v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00104 - 01002033633-4

Requerente: R.L.L., Requerido: A.R.C. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00105 - 01002053413-6

Requerente: G.A.F., Requerido: J.S.P. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite, Ivo Calixto da Silva.

00106 - 01002053424-3

Requerente: N.F., Requerido: A.G.A. => DESPACHO: Designe-se data e horário para audiência preliminar. Procedam-se as intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, José Fábio Martins da Silva.

LEVANTAMENTO INTERDIÇÃO

00107 - 01002030044-7

Requerente: M.D.S.V., Requerido: D.S.V. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a curadora nomeada, para que tome ciência do ofício remetido a este Juízo, informando nos autos, os dados necessários para a remessa de novo mandado de observação ou ofício. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, ante a inércia da Curadora/Requerente. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00108 - 01002043085-5

Requerente: C.A.N., Requerido: S.Q.L. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Henrique Keisuke Sadamatsu, James Pinheiro Machado.

00109 - 01002054964-7

Requerente: G.S.G., Requerido: S.S.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 21. Após decorrido o prazo, intime-se para o prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cezar Pereira Brondani.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 02/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00110 - 01001015808-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Willian Jorge Fernandes Neves e outros => DESPACHO: 1- Chamo o feito à ordem e converto em diligência para determinar ao Município de Boa Vista que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a juntada da Lei Municipal nº 182/88, provando-lhe o teor e a vigência, nos termos do art. 337, do Código de Processo Civil. 2- Intime-se pessoalmente o representante legal do Município, para tanto.. Boa Vista, 29/04/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

DECLARATÓRIA

00111 - 01003062680-7

Autor: João Alfredo Ferreira, Réu: O Município de Boa Vista => DECISÃO: No presente caso, embora extremamente bem fundamentada a peça inicial, com clareza e desenvolvimento exemplares, vê-se que o pedido que embasa a tutela antecipada esgota, em sua principal parte, o objeto da ação. Isso porque o pedido na tutela antecipada é a sustentação da cobrança da taxa de iluminação pública de forma definitiva. Noutro giro, é requisito da concessão da antecipação da tutela o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, segundo o art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil. Tal requisito não se encontra presente, tendo em vista que os valores cobrados podem ser devolvidos, o que, aliás, constitui-se em pedido do autor. Assim, firme nos motivos acima expostos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o Município de Boa Vista, na pessoa de seu representante legal, para, querendo contestar o presente emito na forma e prazo legais, sob pena de revelia. Intime-se o douto representante do parquet estadual para manifestar se há interesse público que justifique a sua atuação na causa. Boa Vista, 02/05/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

DESAPROPRIAÇÃO

00112 - 01001015778-1

Expropriante: O Município de Boa Vista, Expropriado: Transpase Codrasa S/A => DECISÃO: Assim, a finalidade dos embargos de declaração é clarear obscuridade, contradição ou omissão, podendo até mesmo ter efeitos modificativos, mas não ao ponto de se desconstituir a própria sentença. Em outras palavras, é defeso ao juiz, após a prolação da sentença, valer-se de embargos de declaração para retornar a marcha processual desconstituindo sua própria decisão, como, aliás, preceitua o art. 463, do Código de Processo Civil, verbis: "Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional..." Face ao exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. Intimem-se. Boa Vista, 30/04/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO FISCAL

00113 - 01001009217-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Gary Cooper Brito Pereira => SENTENÇA: Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. . Boa Vista, 25/04/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00114 - 01001009252-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José de Anchieta Júnio => SENTENÇA: Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Expeça-se mandado para liberação dos bens penhorados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 25/04/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00115 - 01002051642-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jerecias Mendonça Conceicao Chaves => SENTENÇA: Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 25/04/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00116 - 01001009366-3

Autor: Samuel Moraes da Silva, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1- Diga o requerido se ainda pretende produzir provas. 2- Retifique o cartório a atuação, fazendo constar como réu o "Estado de Roraima". 3- Cumpra-se. Boa Vista, 30/04/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Samuel Moraes da Silva, José Luciano Henriques de M. Melo.

MANDADO DE SEGURANÇA

00117 - 01003058546-6

Impetrante: Ariangelo de Aquino Teixeira, Autor. Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => DESPACHO: 01- Diga o impetrante, querendo, sobre as informações prestadas pela autoridade apontada como coatora. 2. Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 30/04/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

ORDINÁRIA

00118 - 01001019476-8

Requerente: Costa e Reis Ltda, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01- Manifestem-se as partes sobre o r. decisório de fls. 318 a 320. 2- Após, façam-me os autos conclusos. Boa Vista, 30/04/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Luciano Alves de Queiroz ** AVERBADO **

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00119 - 01002041130-1

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Rocicléia Gomes do Nascimento => DESPACHO: Face à certidão de fls. 35 - verso, intime-se por edital, com prazo de 15 dias. Boa Vista, 30/04/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 02/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Gursen de Miranda****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa**

CRIME DE TÓXICOS

00281 - 01001011015-2

Réu: Rosivaldo Davi => DESPACHO: Uma vez finda a minha designação para esta Vara Criminal, devolvo os autos no estado. Boa Vista, 02 de maio 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00282 - 01001011018-6

Réu: José Maria Honorato => DESPACHO: Ao MP, à vista da petição de fl. 128. BV, 30/04/2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily.

00283 - 01001011023-6

Réu: Paulo Sérgio Barbosa da Paixão => DESPACHO: Atenda-se a cota ministerial retro. Expeça-se carta. Designe-se data. Intimem-se. BV. 29/04/03. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00284 - 01001011023-6

Réu: Paulo Sérgio Barbosa da Paixão => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2004 às 11:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00285 - 01001011227-3

Réu: Arinos de Oliveira Pereira e outros => DESPACHO: Uma vez finda a minha designação para esta Vara Criminal, devolvo os autos no estado. Boa Vista, 02 de maio de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00286 - 01001011700-9

Réu: Élzio Pereira da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc ...Desta forma, em face do exposto acato o douto parecer ministerial e com fundamento no § 5.º, do artigo 89, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), DECLARO, por sentença, extinta a punibilidade em relação ao beneficiado ELZIO PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos da Ação Penal n.º 0010 01 011700-9, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P. R. I. e C. Boa Vista (RR), em 30 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00287 - 01001011754-6

Réu: Francisco Salvio Alencar Pereira => DESPACHO: Uma vez finda a minha designação para esta Vara Criminal, devolvo os autos no estado. Boa Vista, 02 de maio de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00288 - 01002021279-0

Réu: Wesley Faria de Marciano => DESPACHO: Uma vez finda a minha designação para esta Vara Criminal, devolvo os autos no estado. Boa Vista, 02 de maio 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Alci da Rocha.

00289 - 01002026740-6

Réu: Suely Pantoja de Lima e outros => DESPACHO: Uma vez finda a minha designação para esta Vara Criminal, devolvo os autos no estado. Boa Vista, 02 de maio de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Euflávio Dionísio Lima.

HABEAS CORPUS

00290 - 01003060659-3

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristina Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00291 - 01002022351-6

Réu: Richardson de Souza Pereira => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 06/05/2003 às 09:30 horas. Adv - José João Pereira dos Santos, Clodocí Ferreira do Amaral.

00292 - 01002023730-0

Réu: Vicente Bezerra da Silva => O MM. Juiz de direito da vara supra INTIMA o réu VICENTE BEZERRA DA SILVA, para comparecer a este Juízo, a fim de tomar ciência da Sentença prolatada, no prazo de 60 (sessenta) dias. Adv - Milton César Pereira Batista.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00293 - 01002021828-4

Réu: Luzinete Rodrigues de Oliveira => Dessarte, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e acolho o pedido insculpido nas alegações finais ministeriais, CONDENANDO a acusada LUZINETE RODRIGUES OLIVEIRA nas penas do crime de uso de documento falso, Art. 304 do código penal pátrio vigente...não há agravantes, causas de diminuição e nem de aumento de pena, portanto, torno-a definitiva em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão, encerrando-se, assim, a terceira fase do cálculo exigido, devendo a mesma ser cumprida em REGIME ABERTO. Adv - Não consta registro de advogado.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00294 - 01002022204-7

Réu: Cosmea Lisângela Muniz de Almeida e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 15/05/2003 às 08:00 horas. Adv - Elceni Diogo da Silva, Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues.

00295 - 01002022329-2

Réu: Leonardo Dias => “Isso posto e com fulcro ainda no Art. 107, IV, também do CP, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal contra o acusado LEONARDO DIAS e declaro extinta sua punibilidade.” BV, 12/03/2003 - Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00296 - 01002023595-7

Réu: Edson Luiz Sarmiento => INTIME-SE A DEFESA NOS TERMOS DO ART. 499. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva.

00297 - 01002023603-9

Réu: Márcio Benfica de Castro e outros => “Isto posto, absolvo MÁRCIO BENFICA CASTRO e EDMILSON TRINDADE DE LIMA JÚNIOR, com fulcro no Art. 386, III do CPP. Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando-se as baixas devidas. BV,18/12/2002- Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

00298 - 01002023955-3

Réu: Maria do Socorro Alves de Oliveira => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 12/05/2003 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00299 - 01002037031-7

Réu: Joelson Lima Silva => INTIME-SE A DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES PRELIMINARES. Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

000010RR => 00002
000042RR => 00015
000073RR-B => 00016
000074RR-B => 00002
000114RR-A => 00005
000130RR => 00001, 00014
000186RR => 00014
000195RR-A => 00014
000231RR => 00004
000245RR-A => 00005
000262RR => 00009, 00010
000281RR => 00008
000282RR => 00003
000285RR => 00005
000288RR => 00009, 00010
000299RR => 00003, 00007
999999EX => 00006, 00011, 00012, 00013

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 02/05/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Délcio Dias Feu
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01001017619-5

Autor: Ademir Lampert, Réu: Sabrina da Silva Rodrigues => DESPACHO: Informe o exequente o endereço correto do executado. Intime-se. Boa Vista, 24.04.03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 01002048142-9

Requerente: Franceli Galiana de Moraes Melo, Requerido: Maria Raquel Tomaz e outros => Recurso julgado deserto. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado da sentença e intime-se o vencedor a manifestar-se em 05 dias. Intime-se cumpra-se. Boa Vista, 23.04.03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Vilmar Francisco Maciel, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00003 - 01003059629-9

Embargante: Rosana do Nascimento Silva, Embargado: Valter Mariano de Moura => FINAL DE SENTENÇA: Destarte, JULGO EXTINTO os embargos e certificado o trânsito em julgado, determino o prosseguimento da execução, após a juntada do resultado deste. P.R.I. e C. Boa Vista, 08.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO

00004 - 01002029533-2

Exequente: Anderson Ricarte Figueiredo, Executado: Paulo Roberto Brasil da Rosa => DESPACHO: Diga o Exequente. Intime-se. Boa Vista, 23.04.03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00005 - 01002052277-6

Autor: Eva da Gama Jones, Réu: Grupo de Comunicação Três S/A => DESPACHO: Intime-se o recorrido (GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S/A) para apresentar contra-razões em 10 dias. Boa Vista, 22.04.03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco das Chagas Batista.

00006 - 01003057825-5

Autor: Lioloma Stepple Fonteles Albuquerque Taquita, Réu: Joao Evangelista Junior => Pedido julgado procedente. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista 16.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003061219-5

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2634 Boa Vista-RR, 06 de maio de 2003
Autor: Erni Schaedler, Réu: Erasmo Sabino de Oliveira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/05/2003 às 10:30 horas. Cite-se e intime-se. Boa Vista, 14.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00008 - 01003062505-6

Autor: Laércio Alves de Oliveira, Réu: Rosemberg Guimarães de Almeida => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/05/2003 às 11:00 horas. Cite-se e intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 23.04.03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mirian Di Manso.

MONITÓRIA

00009 - 01003060510-8

Autor: Adalberto Oliveira Sá, Réu: Dalva da Rocha Viana => DESPACHO: Diga o autor sobre certidão de fl. 09. Intime-se. Boa Vista, 24.04.03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00010 - 01003060516-5

Autor: Adalberto Oliveira Sá, Réu: Antônio Benedito Camilo => DESPACHO: Diga o autor sobre o paradeiro do réu. Intime-se. Boa Vista, 24.04.03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 02/05/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 01002030413-4

Autor: Luiz Camilo de Lima, Réu: Enoq Nascimento de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 30/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01002055681-6

Autor: Lucas Avelino Coelho, Réu: Joao Lima Nunes => DESPACHO: 1. Intime-se o exequente, por telefone, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça. Em, 28/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.FINAL DE SENTENÇA: ..., Isso posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 29/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003059177-9

Autor: Silvana Regina de Oliveira, Réu: Ivany Amorim Silva => DESPACHO: Vistos os autos,... Defiro o requerido fls. 19. Diligências necessárias. Após, cls. Em, 14/03/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00014 - 01002030425-8

Autor: Julio Dantas Barbosa, Réu: Lojas Perin Ltda e outros => DECISÃO: 1. Diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse em executar a indenização que lhe foi assegurada. 2. Após, com requerimento, conclusos. Sem manifestação, encaminhe-se ao arquivo. Em, 28/03/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria da Glória de Souza Lima, Vanderley Oliveira.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 02/05/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(A):
Eliciana Carla de Sousa Santana
Walter Damian

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 01002044568-9

Autor: Ronaldo Adriano de Oliveira Lima, Réu: Cristóvão de Tal => DESPACHO: "I. Certifique-se o transcurso do prazo para embargos; II. Suspendo, nos moldes do art. 792 do CPC, a presente execução pelo prazo concedido pelo Autor às fls. 23; III. Findo o prazo, Autor deverá

EXECUÇÃO

00016 - 01001018774-7

Exeqüente: Rosani Ferreira da Silva, Executado: Sônia Aparecida de Andrade => DESPACHO: I. Indefiro fls. 77/78 posto que incabível à Executada argüir interesse de terceiros; II. Intime-se a Exeqüente para manifestar-se sobre o pedido de prazo para pagamento, conforme parte final das fls. 78, em 05 (cinco) dias; III. Após, conclusivo; Boa Vista, em 29 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
CÉSAR HENRIQUE ALVES

MM. Juíza de Direito Cooperadora
GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ

Promotor
LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Escrivão Substituto
Marcos Paulo Pereira de Carvalho

Expediente do dia 05 de maio de 2003

**EDITAL DE LEILÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES- Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.**MANDA TORNAR PUBLICO A REALIZAÇÃO DO SEGUINTE LEILÃO:**

REFERENCIA

N.º do Processo: **0010 02 053512-5**
Espécie: Execução Fiscal
Exeqüente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A
Executado(s): **RAIMUNDO ALBERTO GEMAQUE DE OLIVEIRA**
Advogado(s):

OBJETO:

01 (um) **Televisor Colorido**, marca **PANASONIC**, 20'' (vinte) polegadas, com controle remoto, em bom estado de conservação.
Valor da Avaliação: **R\$ 400,00** (quatrocentos reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão: 13 de maio de 2003, às 11:00 horas.
2º Leilão: 28 de maio de 2003, às 11:00 horas.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

Boa Vista, 28 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho
Escrivão Substituto

**EDITAL DE LEILÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES- Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.**MANDA TORNAR PUBLICO A REALIZAÇÃO DO SEGUINTE LEILÃO:**

REFERENCIA

N.º do Processo: **0010 02 051303-1**
Espécie: Execução Fiscal
Exeqüente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A
Executado(s): **CHARLES DE LIMA BESSA**
Advogado(s):

OBJETO:

01 (um) **Aparelho de FAX**, marca **PANASONIC**, cor preta.
Valor da Avaliação: **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão: 13 de maio de 2003, às 10:00 horas.
2º Leilão: 28 de maio de 2003, às 10:00 horas.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

Boa Vista, 28 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho
Escrivão Substituto

EDITAL DE LEILÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES- Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.**MANDA TORNAR PUBLICO A REALIZAÇÃO DO SEGUINTE LEILÃO:**

REFERENCIA

N.º do Processo: **0010 02 051772-7**
Espécie: Execução Fiscal
Exeqüente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A
Executado(s): **CHRYS TIENNE R SOUZA**
Advogado(s):

OBJETO:

01 (um) Veículo Marca/modelo: **GM/CELTA**, cor predominante: **VERDE**, ano: **2001/2001**, placa: **NAK-4165**, chassi: **9BGRLD08201G155999**.
Valor da Avaliação: **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão: 13 de maio de 2003, às 09:00 horas.
2º Leilão: 28 de maio de 2003, às 09:00 horas.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

Boa Vista, 28 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho
Escrivão Substituto

EDITAL DE LEILÕES

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal n.º **001 02 053512-5**, em que é exeqüente **O Município de Boa Vista** e executado(s) **Raimundo Alberto Gemaque de Oliveira**, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 13/05/2003, às 11:00 horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

Segundo Leilão: dia 28/05/2003, às 11:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro cívico, s/n, nesta capital, 1º andar.

Ação de Execução Fiscal, n.º **001 02 051512-5**.

Descrição do(s) Bem(ns): 01 (um) **Televisor Colorido**, marca **PANASONIC**, 20'' (vinte) polegadas, com controle remoto, em bom estado de conservação.

Total da Avaliação: R\$ 400,00(quatrocentos reais), conforme avaliação realizada em 08 de janeiro de 2003.

Valor da Dívida: R\$ 342,89 (trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Os bem(ns) acima encontram em poder do(a) Sr(a). **Maria Consolata V. Oliveira**.

INTIMAÇÃO: fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **Raimundo Alberto Gemaque de Oliveira**, se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2634 Boa Vista-RR, 06 de maio de 2003
costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do Mês de abril do ano de dois mil e três.

Marcos P. P. de Carvalho
Escrivão Substituto

EDITAL DE LEILÕES

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal n.º **001 02 051772-7**, em que é exequente **O Município de Boa Vista** e executado(s) **Chrystienne R Souza**, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 13/05/2003, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior da avaliação.
Segundo Leilão: dia 28/05/2003, às 09:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.
Local: Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro cívico, s/n, nesta capital, 1º andar.
Ação de Execução Fiscal, n.º **001 02 051772-7**.

Descrição do(s) Bem(ns): 01 (um) Veículo Marca/modelo: **GM/CELTA**, cor predominante: **VERDE**, ano: **2001/2001**, placa: **NAK-4165**, chassi: **9BGRD08201G155999**.

Total da Avaliação: R\$ 7.000,00(sete mil reais), conforme avaliação realizada em 15 de janeiro de 2003.

Valor da Dívida: R\$ 3.392,29 (três mil trezentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos).

Os bem(ns) acima encontram em poder do(a) Sr(a). **Chrystienne Rodrigues de Souza Couto**.

INTIMAÇÃO: fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **Chrystienne R Souza**, se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do Mês de abril do ano de dois mil e três.

Marcos P. P. de Carvalho
Escrivão Substituto

EDITAL DE LEILÕES

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal n.º **001 02 051303-1**, em que é exequente **O Município de Boa Vista** e executado(s) **Charles de Lima Bessa**, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 13/05/2003, às 10:00 horas, para venda por preço não inferior da avaliação.
Segundo Leilão: dia 28/05/2003, às 10:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.
Local: Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro cívico, s/n, nesta capital, 1º andar.
Ação de Execução Fiscal, n.º **001 02 051303-1**.

Descrição do(s) Bem(ns): 01 (um) **Aparelho de FAX**, marca **PANASONIC**, cor preta.

Total da Avaliação: R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais), conforme avaliação realizada em 09 de janeiro de 2003.

Valor da Dívida: R\$ 632,45 (seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Os bem(ns) acima encontram em poder do Sr. **Charles de Lima Bessa**.

INTIMAÇÃO: fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **Charles de Lima Bessa**, se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do Mês de abril do ano de dois mil e três.

Marcos P. P. de Carvalho
Escrivão Substituto

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
MM. Juiz de Direito Substituto
Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Escrivão
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 05 de Maio de 2003 para ciência e intimação das partesProcesso nº **010 03 057596 2**

Réus(s): MARIA JOSÉ SILVA BARROS E OUTRO.

Advogado: Dr. EVAMAR MESQUITA DE FIGUEIREDO OAB 173/RR-B.

Despacho: Audiência de ré interrogatório designada para o dia 08/05/2003 às 13:00 horas.

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão

Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 05 de maio de 2003

Para ciência e intimação das partes.**Proc. 02 045285-9 AÇÃO PENAL**

Autor: Justiça Pública

Réus: MARCIO PEREIRA, FRANCINILDO PINTO, HELISANDRA MONTEIRO, ADAILSON PEDROSO e JONAS JUSTINO

Advogado Dr. Luiz Augusto Moreira

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para se manifestar no prazo e para os fins do dispositivo do art.499 do CPP.**Proc. 03 061348-2 LIBERDADE PROVISÓRIA****Requerente:** ROGÉRIO AMORIM SANTOS

Advogada: Dr. Maria Beatriz Arza

DECISÃO (...) "Assim, nos termos do art. 310 do código de Processo Penal, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem ônus. A ROGÉRIO AMORIM SANTOS para que possa responder em liberdade a presente ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições (...) Lave-se o respectivo termo de liberdade provisória e expeça-se Alvará de Soltura. Publique-se. Comunique -se o MP e a DPE. Anotações de praxe" Boa vista 30 de abril de 2003 (a) Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto**Proc. 03 057980-8 AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública

Réus: EDINILZA CORREA PONTES e SINVALDO RONUALDO DIAS

Advogado Dr. Nilter da Silva Pinho

DECISÃO: Defiro o pedido de fls.144; Redesigne-se audiência para o dia 19.05.03 às 08:30 horas notifique -se o MP Boa Vista, 30 de abril de 2003. (a) Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto**Proc. 03 059950-9- RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA**

Requerente: TEMISA MARIA FERREIRA SAMPAIO

Advogado: DPE

DECISÃO: "Isto Posto, considero o acima fundamentado e do que mais dos autos consta, com fulcro no artigo 120/CPP, determino a devolução do veículo acima identificado a Requerente **TEMISA MARIA FERREIRA SAMPAIO**. Lave-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Notifique-se o MP e a DPE P.R.I. Boa Vista, 30 de abril de 2003". (a) Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto**Proc. 03 057981-6- AÇÃO PENAL**

Autor: Justiça Pública

Ré: LEONOR CABRAL ICASSATI

Advogado Dr. Antonio Agamenon de Almeida

DESPACHO: Homologo a desistência manifestada pelo Ministério Público; Dê vista dos autos á defesa para, em 3(três) dias, se manifestarem sobre as suas testemunhas ausentes; Após esse prazo, voltem os autos conclusos. Nada mais havendo, deu-se o encerramento da presente ata. Boa Vista, 30 de abril de 2003. (a) Dr. Antonio Augusto Martins Neto -Juiz de Direito.**Proc. 01 000075-9- AÇÃO PENAL**

Autor: Justiça Pública

Réu: ELMO MELO FURTADO DE MENDONÇA

DECISÃO: O denunciado ELMO MELO FURTADO DE MENDONÇA, apesar de regularmente citado por edital, não compareceu para o interrogatório judicial e nem constituiu advogado. Nos termos do artigo 366/CPP, com redação dada pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 **DECLARO SUSPENSO O PROCESSO E TAMBÉM SUSPENSO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**(...) Ciência ao MP e a DPE Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art.366, § 2º, CPP) Publique-se. Intime-se. Registre-se. Boa Vista, 29 de abril de 2003 (a) Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto.**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: WARLEI GONÇALVES, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 27/03/78, natural de Goiânia/GO, filho de Manoel Miguel Gonçalves e Ozanir Pereira Gonçalves, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 022992-7**, Ação Penal, movido pela Justiça Pública contra o Réu: WARLEI GONÇALVES denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **artigo 298, do CP**. Como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **20 de maio de 2003, às 09:00hs**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, sob pena de revelia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, Luanda Matos Alves digitei e Álvaro de oliveira Junior, Escrivão, de ordem do MM. Juiz o assinou.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Escrivão da 5ª Vara Criminal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 232, DE 02 DE MAIO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores, aos municípios abaixo mencionados, com a finalidade de promover a realização da revisão eleitoral.

Destino 1: Amajari/RR

Período de afastamento: 07 a 17.05.03

N.º de diárias: 10,5 (dez e meia)

Servidores:

1. CÉLIA MARIA BOMBONATI – Coordenadora de Recursos Humanos, símbolo – CJ-2;
2. ITAMAR AFONSO LAMOUNIER – Chefe da Seq. de Controle e Autuação de Processos, símbolo FC-5;
3. LUIZ CARLOS MADRUGA – Oficial de Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-5;
4. ELIANA PALERMO GUERRA – Chefe da Seção de Material, símbolo FC-5;
5. HUDSON SILVA CEZAR – Assist. de Chefia da Seq. de Produção e Suporte, símbolo FC-4;
6. MARINALDO VIANA COSTA – Aux. Espec. da Seq. de Transporte e Segurança, símbolo FC-1;
7. Ilson Vieira da Silva – Servidor requisitado.

Destino 1: Amajari/RR

Período de afastamento: 07 a 17.05.03

N.º de diárias: 5,5 (cinco e meia)

Servidoras:

1. ARLENE MESSIAS DE AQUINO – Chefe do Cartório da 3ª ZE;
2. Ísis Belarmino Barbosa – Servidora requisitada.

À primeira servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 2.079,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 113,20

Valor a ser pago: R\$ 1.965,80

Do segundo ao sexto servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.732,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 113,20

Valor a ser pago: R\$ 1.619,30

Ao sétimo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 30,64

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 17,84

Valor a ser pago: R\$ 1.337,52

À oitava servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 907,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 30,64

Valor a ser pago: R\$ 876,86

À nona servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 726,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 30,64

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 18,32

Valor a ser pago: R\$ 677,04

Destino 2: Uiramutã/RR

Período de afastamento: 07 a 17.05.03

N.º de diárias: 10,5 (dez e meia)

Servidores:

1. JOAQUIM TORRES FILHO – Chefe da Seção de Patrimônio, símbolo FC-5;
2. HALISSON ALEX B. BARRETO – Assist. de Chefia de Seç. da Corregedoria, símbolo – FC-4;
3. CARLOS EDUARDO A. DE ARAÚJO – Assist. de Chefia da Seç. de Controle e Autuação de Processos., símbolo FC-4;
4. MÁRCIA VALÉRIA DA S. NASCIMENTO – Assist. de Chefia da Seç. de Registros Funcionais, símbolo FC-4;
5. MARIA LÚCIA DE S. AZEVEDO – Assist. de Chefia da Seção de Patrimônio, símbolo FC-4;
6. Siney da Conceição Felício – Servidor Requisitado;
7. VALDIR SANT'ANA – Colaborador Eventual.

Destino 2: Uiramutã/RR

Período de afastamento: 07 a 17.05.03

N.º de diárias: 5,5 (cinco e meia)

Servidora:

1. Pollyanna Figueira Pantoja – Técnica Judiciária.

Do décimo ao décimo quarto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.732,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 113,20

Valor a ser pago: R\$ 1.619,30

Ao décimo quinto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 113,20

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 43,04

Valor a ser pago: R\$ 1.229,76

Ao décimo sexto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Valor a ser pago: R\$ 1.386,00

À décima sétima servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 726,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 113,20

Valor a ser pago: R\$ 612,80

Destino 3: Caroebe/RR

Período de afastamento: 14 a 24.05.03

N.º de diárias: 10,5 (dez e meia)

Servidores:

1. JEAN CARVALHO BARBOSA – Chefe da Seção de Documentação e Biblioteca, símbolo FC-5;
2. HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA – Chefe da Seç. de Apoio da Corregedoria, símbolo FC-5;
3. J. ALEX MAGNO A. DE ALMEIDA – Chefe da Seç. de Transporte e Segurança, símbolo FC-5;
4. JOÃO BATISTA F. DA SILVA – Assist. de Chefia da Seç. de Orçamento, símbolo FC-4;
5. GUSTAVO RAPOSO MOREIRA – Assistente Jurídico da Sec. de Administração, símbolo FC-4;
6. PAULO CÉSAR A. DE FARIAS – Assist. de Chefia da Seç. de Coord. e Inf. de Eleições, símbolo FC-4;
7. PEDRO J. M. DE MENDONÇA – Assist. de Chefia de Seç. de Com. Administrativas, símbolo – FC-4;
8. HÉBRON SILVA VILHENA – Assist. de Chefia da Seç. de Compras, símbolo FC-4;
9. MATILDE FERNANDES DE SOUZA – Aux. Espec. da Seç. de Transporte e Segurança, símbolo FC-1;

Do décimo oitavo à vigésima sexta servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.732,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 113,20

Valor a ser pago: R\$ 1.619,30

Destino 4: São Luiz do Anauá/São João da Baliza/RR

Período de afastamento: 14 a 24.05.03

N.º de diárias: 10,5 (dez e meia)

Servidores:

1. LAIRTO SANTOS DA SILVA – Assessor da Corregedoria, símbolo CJ-2;
2. HÉLIO BRILHANTE PEREIRA – Chefe da Seção de Coord. e Inform. de Eleições, símbolo FC-5;
3. TEREZINHA GONÇALVES DE ALMEIDA – Assistente de Chefia da Seção de Material, símbolo FC-4;
4. JONILTON ALVES DE OLIVEIRA – Assist. de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-2;
5. BENONE TAVARES ARAÚJO – Técnico Judiciário;
6. Lúcia Paiva dos Santos – Servidora requisitada;
7. MARIA SALETE DE OLIVEIRA – Servidora requisitada;
8. Cícero Ferreira de Menezes – Servidor requisitado;
9. Francisco Ozano Ferreira Pinheiro – Servidor requisitado.

Ao vigésimo sétimo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 2.079,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 113,20

Valor a ser pago: R\$ 1.965,80

Do vigésimo oitavo ao trigésimo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.732,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 113,20

Valor a ser pago: R\$ 1.619,30

Ao trigésimo primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 113,20

Valor a ser pago: R\$ 1.272,80

À trigésima segunda servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 30,64

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 41,84

Valor a ser pago: R\$ 1.313,52

À trigésima terceira servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 30,64

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 21,12

Valor a ser pago: R\$ 1.334,24

Ao trigésimo quarto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 113,20

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 44,08

Valor a ser pago: R\$ 1.228,72

Ao trigésimo quinto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 113,20

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 44,80

Valor a ser pago: R\$ 1.228,00

Destino 5: Baixo Rio Branco/RR

Período de afastamento: 12 a 28.05.03

N.º de diárias: 16,5 (dezesseis e meia)

Servidores:

1. NELSON F. DE S. JÚNIOR – Assist. de Chefia da Seç. de Orientação e Apoio às ZE's, símbolo FC-4;
2. JOSENILSON VERDE LEMOS – Aux. Espec. do Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-1;
3. JOÃO BOSCO PEREIRA – Assist. de Chefia da Seç. de Transporte e Segurança, símbolo FC-4;
4. Miguel Archanjo Chaves da Silva – Técnico Judiciário.

Destino 5: Baixo Rio Branco/RR

Período de afastamento: 12 a 28.05.03

N.º de diárias: 8,5 (oito e meia)

Servidor:

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA – Escrivão da 4ª Zona Eleitoral

Do trigésimo sexto ao trigésimo oitavo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 2.722,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 183,95

Valor a ser pago: R\$ 2.538,55

Ao trigésimo nono servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 2.178,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 183,95

Valor a ser pago: R\$ 1.994,05

Ao quadragésimo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.402,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 143,00

Valor a ser pago: R\$ 1.259,50

Destino 6: Normandia/RR

Período de afastamento: 21 a 31.05.03

N.º de diárias: 10,5 (dez e meia)

Servidores:

1. RUBENS DA MATA LUSTOSA – Chefe da Seç. de Orientação e Apoio às ZE's, símbolo FC-5;
2. LUIZ CARLOS MADRUGA – Oficial de Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-5;
3. ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA – Chefe da Seç. de Apoio da Presidência, símbolo FC-5;
4. CLODOALDO MARINHO DA FONSECA – Chefe da Seç. de Adm. de Edifício, símbolo FC-5;
5. HERBERTH WENDEL F. CATARINA – Chefe da Seç. Judiciária da Presidência, símbolo FC-5;
6. ROSILDA BENTES DA SILVA – Assist. de Chefia da Seç. de Auditoria, símbolo FC-4;
7. MATILDE FERNANDES DE SOUZA – Aux. Espec. da Seç. de Transporte e Segurança, símbolo FC-1;
8. Lindomar Silva de Oliveira – Servidor Requisitado;
9. HARISON DAMASCENO – Colaborador Eventual.

Do quadragésimo primeiro à quadragésima sétima servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.732,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 113,20

Valor a ser pago: R\$ 1.619,30

Ao quadragésimo oitavo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 113,20

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 18,56

Valor a ser pago: R\$ 1.254,24

Ao quadragésimo nono servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Valor a ser pago: R\$ 1.386,00

Destino 7: Bonfim/RR

Período de afastamento: 21 a 31.05.03

N.º de diárias: 10,5 (dez e meia)

Servidores:

1. JANICE BESSA LEITÃO – Chefe da Seç. de Jurisprudência e Taquigrafia, símbolo FC-5;
2. SEVERINO J. CAETANO FILHO – Chefe da Seç. de Produção e Suporte, símbolo FC-5;
3. LUIZ ANTÔNIO SALOMON ABEICHE – Chefe da Seç. de Finanças, símbolo FC-5;
4. HALISSON A. B. BARRETO – Assist. de Chefia de Seç. da Corregedoria, símbolo FC-4;
5. MARIA LÚCIA DE SOUZA AZEVEDO – Assist. de Chefia da Seç. de Patrimônio, símbolo FC-4;
6. ORLANDO CORRÊA ROSA – Assist. de Gab. da Diretoria Geral, símbolo FC-2;
7. Eliete Silva dos S. Ferreira – Servidora Requisitada;
8. Sebastião Marques de Souza – Servidor Requisitado;
9. Ilson Vieira de Souza – Servidor Requisitado.

Da quinquagésima ao quinquagésimo quinto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00
Valor total das diárias: R\$ 1.732,50
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 113,20
Valor a ser pago: R\$ 1.619,30

À quinquagésima sexta e quinquagésimo sétimo servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00
Valor total das diárias: R\$ 1.386,00
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 30,64
Valor a ser pago: R\$ 1.355,36

Ao quinquagésimo oitavo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00
Valor total das diárias: R\$ 1.386,00
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 30,64
Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 17,84
Valor a ser pago: R\$ 1.337,52

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 233, DE 02 DE MAIO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores para participarem da Reunião de Diretores-Gerais e Secretários de Informática, a ser promovida pelo Tribunal Superior Eleitoral, devendo, ainda, o Diretor-Geral desta E. Corte permanecer em Brasília-DF, até o dia 09.05, a fim de tratar de assuntos do interesse deste Regional junto ao TRE/DF.

Destino: Brasília/DF.

Período de afastamento: 05 a 09.05.2003.

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Servidor:

1. DR. ISAIAS COSTA DIAS – Diretor-Geral, símbolo CJ-4.

Destino: Brasília/DF.

Período de afastamento: 05 a 08.05.2003.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Servidores:

1. VICK MATURE AGLANTZAKIS – Secretário de Administração, símbolo CJ-3;

2. WANDERLAN F. DOS SANTOS JÚNIOR – Coordenador de Informática, símbolo CJ-2.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 231,00
Valor total das diárias: R\$ 1.039,50
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 70,75
Valor a ser pago: R\$ 968,75

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 214,50
Valor total das diárias: R\$ 750,75
Dedução do auxílio alimentação: R\$ 56,60
Valor a ser pago: R\$ 694,15

Ao terceiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00
Valor total das diárias: R\$ 693,00
Dedução do auxílio alimentação: R\$ 56,60
Valor a ser pago: R\$ 636,40

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 05 de Maio de 2003 para ciência e intimação das partes.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO(S)

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 05/05/2003:

PROCESSO N.º 469 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO NOS AUTOS DA INVESTIGAÇÃO JUDICIAL Nº 220/2000 - 2ª ZE.

1º RECORRENTE: APARECIDO VIEIRA LOPES.

ADV.: ELIDORO MENDES DA SILVA.

1º RECORRENTE: TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA.

ADV.: ELIDORO MENDES DA SILVA.

1º RECORRENTE: ANTONIO NUNES CRUZ.

ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

1º RECORRIDO: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO.

ADV.: JOSE LUIZ ANTONIO CAMARGO.

2º RECORRENTE: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO.

ADV.: JOSE LUIZ ANTONIO CAMARGO.

2º RECORRIDO: APARECIDO VIEIRA LOPES.

ADV.: ELIDORO MENDES DA SILVA.

2º RECORRIDO: TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA.

ADV.: ELIDORO MENDES DA SILVA.

2º RECORRIDO: ANTONIO NUNES CRUZ.

ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

2º RECORRIDO: NEMILTON TEIXEIRA CARVALHO.

ADV.: CLODOCI FERREIRA AMARAL.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS

PROCESSO N.º 775 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE DISTRIBUIÇÃO A ELEITORES DE CARTEIRAS DO TIPO "CARTÃO MAGNÉTICO", ALÉM DE DISTRIBUIÇÃO DE "CARTÃO DE PREFERÊNCIA".

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REPRESENTADO: JALSER RENIER PADILHA.

ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

O Secretário Judiciário do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Dr. Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS, exarada nos autos do Processo TRE-RR n.º 775, Classe VI, INTIMA o Senhor JALSER RENIER PADILHA e seus advogados de defesa, os Senhores Doutores FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA – OAB/RR n.º 114 – A, ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR n.º 264 e RODOLPHO CÉSAR MAIA MORAIS – OAB/RR n.º 269, a comparecerem à audiência de oitiva do representado e testemunhas, a ser realizada em 08 de maio de 2003, às 15:00 h, no Plenário do E. TRE-RR. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, Lei Complementar n.º 64/90, art. 22, inciso V.

Boa Vista, 02 de maio de 2003.

MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS - Secretário Judiciário

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO(S)

PROCESSO N.º 501 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 14.

AGRAVANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

AGRAVADA: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – IRRECORRIBILIDADE DO ATO HOSTILIZADO – NÃO CONHECIMENTO.

1. O ATO QUE DETERMINA A CITAÇÃO DO LITISCONSORTE É DE MERO IMPULSO PROCESSUAL, SEM QUALQUER CARÁTER DECISÓRIO E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, IRRECORRÍVEL, POR FORÇA DO ART. 504 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE INTEGRA ESTE JULGADO.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

DES. ROBÉRIO NUNES – RELATOR

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 502 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 9.

AGRAVANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – IRRECORRIBILIDADE DO ATO HOSTILIZADO – NÃO CONHECIMENTO.

1. O ATO QUE DETERMINA A CITAÇÃO DO LITISCONSORTE É DE MERO IMPULSO PROCESSUAL, SEM QUALQUER CARÁTER DECISÓRIO E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, IRRECORRÍVEL, POR FORÇA DO ART. 504 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE INTEGRA ESTE JULGADO.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

DES. ROBÉRIO NUNES – RELATOR

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 503 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 13.

AGRAVANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

AGRAVADA: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – IRRECORRIBILIDADE DO ATO HOSTILIZADO – NÃO CONHECIMENTO.

1. O ATO QUE DETERMINA A CITAÇÃO DO LITISCONSORTE É DE MERO IMPULSO PROCESSUAL, SEM QUALQUER CARÁTER DECISÓRIO E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, IRRECORRÍVEL, POR FORÇA DO ART. 504 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE INTEGRA ESTE JULGADO.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2003.

DES. MAURO CAMPELLO – PRESIDENTE

DES. ROBÉRIO NUNES – RELATOR

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 773 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM BASE NO ARTIGO 96 DA LEI N.º 9.504/97, EM FACE DE SUPOSTA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE A VONTADE DO ELEITORADO, AFETANDO A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS CANDIDATOS AO GOVERNO DO ESTADO, TENDO EM VISTA DIVULGAÇÃO, PELO REPRESENTADO, DE OBRAS E SERVIÇOS DA SUA GESTÃO À FRENTE DO ESTADO E ANÚNCIO DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADOS: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTROS

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA

ADVOGADOS: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO

REPRESENTADO: SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO CORREIA

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

EMENTA

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PRELIMINARES DE IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO AOS JUÍZES AUXILIARES, CONTINÊNCIA/CONEXÃO E LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO PASSIVO E ATIVO – PREJUDICIALIDADE DAS DUAS PRIMEIRAS E PARCIAL DA TERCEIRA (LITISCONSÓRCIO PASSIVO). MATÉRIA PRELIMINAR – FALTA DE INTERESSE DE AGIR, ILEGITIMIDADE DAS PARTES, E LITISPENDÊNCIA – REJEIÇÃO. MÉRITO – PRÁTICA DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS – NÃO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS - IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em declarar prejudicada as preliminares de irregularidade na distribuição do feito aos juízes auxiliares, conexão/continência e necessidade de litisconsórcio passivo, rejeitando, à unanimidade, as preliminares de litisconsórcio ativo, litispendência, ilegitimidade das partes e falta de interesse de agir, e no mérito, também por unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2003.

Des. MAURO CAMPELO – Presidente

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 172, DE 05 DE MAIO 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CESAR VIEIRA DA SILVA**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17ABR a 16MAI03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça